



PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ÍNDICE

| | | |
|---------------|--|----|
| CLÁUSULA 1 - | DO OBJETO..... | 4 |
| CLÁUSULA 2 - | DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 7 |
| CLÁUSULA 3 - | DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO | 10 |
| CLÁUSULA 4 - | DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 11 |
| CLÁUSULA 5 - | DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS..... | 13 |
| CLÁUSULA 6 - | DA ETAPA PRELIMINAR..... | 14 |
| CLÁUSULA 7 - | DA FASE I..... | 21 |
| CLÁUSULA 8 - | DA FASE II | 28 |
| CLÁUSULA 9 - | DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE E EMTU/SP NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO..... | 33 |
| CLÁUSULA 10 - | DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO MODO ÔNIBUS | 36 |
| CLÁUSULA 11 - | DO VALOR DO CONTRATO | 37 |
| CLÁUSULA 12 - | DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA | 37 |
| CLÁUSULA 13 - | DA TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA | 41 |
| CLÁUSULA 14 - | DA CONTRAPRESTAÇÃO | 46 |
| CLÁUSULA 15 - | DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS | 62 |
| CLÁUSULA 16 - | DO REAJUSTE DA TARIFA..... | 65 |
| CLÁUSULA 17 - | DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO | 69 |
| CLÁUSULA 18 - | DOS FINANCIAMENTOS..... | 72 |
| CLÁUSULA 19 - | DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO..... | 74 |
| CLÁUSULA 20 - | DA REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO | 75 |
| CLÁUSULA 21 - | DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA..... | 76 |
| CLÁUSULA 22 - | DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E DA EMTU/SP..... | 86 |
| CLÁUSULA 23 - | DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS..... | 89 |
| CLÁUSULA 24 - | DO EXERCÍCIO DE DIREITOS..... | 90 |
| CLÁUSULA 25 - | DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS..... | 91 |
| CLÁUSULA 26 - | DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS | 92 |





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| | | |
|---------------|--|-----|
| CLÁUSULA 27 - | DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS..... | 95 |
| CLÁUSULA 28 - | DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 100 |
| CLÁUSULA 29 - | DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 103 |
| CLÁUSULA 30 - | DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA | 108 |
| CLÁUSULA 31 - | PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES..... | 115 |
| CLÁUSULA 32 - | DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA..... | 117 |
| CLÁUSULA 33 - | DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE | 119 |
| CLÁUSULA 34 - | DOS SEGUROS..... | 123 |
| CLÁUSULA 35 - | DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO..... | 126 |
| CLÁUSULA 36 - | DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO..... | 127 |
| CLÁUSULA 37 - | DAS PENALIDADES..... | 129 |
| CLÁUSULA 38 - | DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES..... | 135 |
| CLÁUSULA 39 - | DA INTERVENÇÃO..... | 137 |
| CLÁUSULA 40 - | DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR..... | 139 |
| CLÁUSULA 41 - | DA CONCESSIONÁRIA..... | 140 |
| CLÁUSULA 42 - | DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE..... | 143 |
| CLÁUSULA 43 - | DOS CASOS DE EXTINÇÃO..... | 147 |
| CLÁUSULA 44 - | DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL..... | 148 |
| CLÁUSULA 45 - | DA ENCAMPAÇÃO..... | 148 |
| CLÁUSULA 46 - | DA CADUCIDADE..... | 150 |
| CLÁUSULA 47 - | DA RESCISÃO..... | 153 |
| CLÁUSULA 48 - | DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA..... | 154 |
| CLÁUSULA 49 - | DA ANULAÇÃO..... | 155 |
| CLÁUSULA 50 - | DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM..... | 156 |
| CLÁUSULA 51 - | DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES..... | 162 |
| CLÁUSULA 52 - | DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS..... | 163 |
| CLÁUSULA 53 - | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 164 |





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO INTERMUNICIPAL, POR ÔNIBUS, VLT E DEMAIS VEÍCULOS DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMAS E DOS VEÍCULOS, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, MODALIDADE REGULAR, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE E SANTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S/A - SPE.

Aos 23 dias do mês de junho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, representado por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. Clodoaldo Pelissioni, portador do RG nº 18.958.179-7, CPF nº 110.318.288-93, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 1º de Janeiro de 2015, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; de outro lado **BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. - SPE**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF 21.659.864/0001-90, com sede na Av. Francisco Manoel, n.º 1050, CEP 11075-110, Bairro Jabaquara, Santos – SP, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Joaquim Constantino Neto, Diretor, RG. 17.365.750 SSP/SP, CPF nº 084.864.028-40 e Sr. José Efraim Neves da Silva, Diretor, RG. 3.800.555-4 - SSP, CPF nº 080.434.698-49, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada de **CONCESSIONÁRIA**; como interveniente anuente e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244, CEP 01013-000, Centro, São





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Paulo - SP, neste ato representada por seus Diretores Sr. Joaquim Lopes da Silva Júnior, Diretor Presidente, portador do RG nº 14.469.412-8 – SSP/SP, CPF nº 084.231.288-90, e Sr. Fernando Luiz Bento Pirró – Diretor Administrativo e Financeiro, portador do RG nº 5.888.562-6 SSP/SP, e CPF nº 032.738.168-05, e como interveniente fiadora a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP** com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Sr. Tomás Bruginski de Paula, Diretor Econômico Financeiro, portador do RG nº 1.554.630-1 SSP/PR e CPF nº 092.553.068-98 e Sra. Cláudia Polto da Cunha, Diretora de Assuntos Corporativos, portadora do RG nº 18.205.781-1 SSP/PR e CPF nº 127.276.788-43, na qualidade de garantidora, doravante designada CPP;

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições nele fixadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente CONTRATO é a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de Sistemas e dos veículos, Operação, Conservação e Manutenção, MODALIDADE REGULAR, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

1.2.A CONCESSÃO se desenvolverá em 2 (duas) fases, a seguir detalhadas:

1.2.1. FASE I: prestação de serviços de transporte público urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, utilizando-se a tecnologia ônibus e demais





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

veículos de baixa e média capacidade, e a tecnologia VLT, relativa ao TRECHO A – Barreiros – Valongo, com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e extensão de 19 km, nas condições definidas neste CONTRATO e seus Anexos;

1.2.1.1. A FASE I será implantada por ETAPAS, nos termos do PLANO DE EXECUÇÃO previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, observado o que segue:

- a) ETAPA I: operação do Modo Ônibus e do Modo VLT no sub-trecho Mascarenhas de Moraes - Porto, com 14 estações (Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias e Porto);
- b) ETAPA II: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão de uma estação adicional (Barreiros);
- c) ETAPA III: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão do sub-trecho Nébias – Valongo, com 12 estações adicionais (João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).

1.2.1.1.1. A prestação dos serviços da ETAPA I será ampliada mediante a inclusão da ETAPA II e da ETAPA III, não necessariamente na ordem sequencial, totalizando, as três





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ETAPAS, o TRECHO "A" do modo VLT com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e operação do Modo Ônibus.

1.2.2. FASE II: prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, incluindo o fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs para o TRECHO "B" – Barreiros - Samaritá, com 4 estações (Samaritá, Rio Branco, Quarentenário e Ponte Nova) e extensão de 7,5 km, nas condições definidas neste CONTRATO e seus Anexos;

1.2.2.1. A FASE II será empreendida com o TRECHO "B" na extensão do modo VLT já em operação formada pelo TRECHO "A", perfazendo 26,5 km com 31 estações (Samaritá, Rio Branco, Ponte Nova, Quarentenário, Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e operação do MODO ÔNIBUS.

1.3. O escopo da CONCESSÃO poderá contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores, além dos previstos na FASE I e II (TRECHOS "A" e "B"), condicionada à decisão superveniente e motivada do PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 1.3.1. A inclusão dos novos TRECHOS será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula 29 deste CONTRATO.
- 1.3.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores deverá(ão) prever a prestação dos mesmos serviços e atendimento do mesmo escopo de fornecimento e implantação da FASE II, previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO, ficando a cargo do PODER CONCEDENTE as demais contratações necessárias relativas às obras civis e fornecimento e implantação de sistemas.
- 1.3.3. O(s) eventual(ais) município(s) criado(s), incorporado(s), fundido(s) ou desmembrado(s), no âmbito da RMBS integrará(ão) o objeto da CONCESSÃO.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº. 7.835, de 08 de maio de 1992 e da Lei 11.688/04.

CLÁUSULA 2 - DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A CONCESSÃO compreende os SERVIÇOS, Investimentos e Atividades de competência da CONCESSIONÁRIA, relativos a:

2.1.1. serviços correspondentes às funções de operação de atendimento exclusivo à demanda de passageiros do serviço público de transporte





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

urbano coletivo intermunicipal em toda a RMBS, em conformidade com as especificações e padrões definidos, determinados neste CONTRATO e seus Anexos, englobando as seguintes atividades:

2.1.1.1. implantação, operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), para o modo ônibus, incluindo demais veículos de baixa e média capacidade, e para o modo VLT, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, conforme diretrizes do Anexo 19 deste CONTRATO e etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e que se constituirá no Anexo 35 deste CONTRATO;

2.1.1.1.1. O SBE deverá ser implantado e iniciar sua operação comercial em até 180 dias, contados da assinatura do CONTRATO, nos termos previstos no Anexo 19 deste CONTRATO.

2.1.1.2. implantação, operação e manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta, conforme ANEXO 23 deste CONTRATO.

2.1.2. aquisição de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo as LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS na FASE I e FASE II com tecnologia sobre pneus – ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade;

2.1.3. aquisição e fornecimento de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo a tecnologia sobre trilhos na FASE II, a partir da implantação do TRECHO “B” – VLTs adicionais necessários à operação, conforme especificado no Anexo 29 deste CONTRATO. Na FASE I os VLTs, na quantidade de 22 veículos, serão fornecidos/entregues pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 12 deste CONTRATO e de sua Cláusula Nona;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 2.1.3.1. A eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo seu impacto ser mensurado pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Nona deste CONTRATO;
- 2.1.4. aquisição, fornecimento e Implantação de SISTEMAS, nos termos do ANEXO 29 deste CONTRATO;
- 2.1.5. serviços correspondentes às funções de manutenção de veículos na FASE I e na FASE II - ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e VLTs, incluindo a frota de 22 (vinte e dois) trens a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE, bem como os VLTs a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- 2.1.6. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de toda a INFRAESTRUTURA DO SIM RMBS, em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos neste CONTRATO, compreendendo:
- 2.1.6.1. conservação e manutenção dos Terminais de Integração que deverão ser implantados em toda a RMBS, ainda que utilizados de forma compartilhada com outros operadores e/ou concessionárias na FASE I e na FASE II;
- 2.1.6.2. conservação e manutenção dos abrigos de Pontos de Parada já implantados, além de outros que poderão vir a ser implantados em decorrência das demandas operacionais da CONCESSÃO na FASE I e na FASE II;
- 2.1.6.3. conservação e manutenção do TRECHO "A" e do TRECHO "B" do modo VLT, abrangendo VIA PERMANENTE, rede aérea, subestações de energia, instalações relativas às estações, terminais, pátios,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

estacionamentos e oficinas do VLT, e demais SISTEMAS necessários à operação do modo VLT, sejam fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (BENS PÚBLICOS), na FASE I e na FASE II.

2.1.7. racionalização operacional da rede de transporte do SIM RMBS, alcançando a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e OPERAÇÃO GLOBAL da FASE II, de acordo com as Diretrizes dos Anexos 04 e 05 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional EMTU/SP Nº 17/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

| ANEXO | TÍTULO |
|-------|---|
| 01 | LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO |
| 02 | RELAÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES, FROTA ATUAL E TARIFA |
| 03 | CERTIFICADORA |
| 04 | DIRETRIZES DE RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL (GERAL E VLT) |
| 05 | PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO E CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ATENDIMENTOS INTERMUNICIPAIS METROPOLITANOS |
| 06 | LINHAS – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS AUTORIZADAS |
| 07 | TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS |
| 08 | NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS |
| 09 | QUILOMETRAGEM PERCORRIDA |
| 10 | GRADE TARIFÁRIA VIGENTE |
| 11 | PASSAGEIROS EQUIVALENTES E RECEITA POR PASSAGEIRO |
| 12 | DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "A" (PRIORITÁRIO) - FASE I |
| 13 | ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS |
| 14 | COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS, ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES E TERMINAIS |





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| | |
|----|---|
| 15 | DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL BÁSICO DA CONCESSIONÁRIA |
| 16 | DIRETRIZES BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR |
| 17 | ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES E TERMINAIS METROPOLITANOS |
| 18 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES, TERMINAIS, SISTEMAS VIÁRIO E AÉREO, TRENS E PÁTIOS/OFFICINAS |
| 19 | DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA |
| 20 | DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DA CAC – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E OUVIDORIA |
| 21 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DE ARRECADAÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e pela EMTU/SP) |
| 22 | ACESSIBILIDADE |
| 23 | SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE OFERTA |
| 24 | ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA |
| 25 | GARANTIA DE EXECUÇÃO |
| 26 | INSTRUMENTO DE GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO (CPP) (documento a ser elaborado pela CPP) |
| 27 | CÓPIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO TARIFÁRIA – SANTOS E SÃO VICENTE |
| 28 | ESTUDO DE DEMANDA |
| 29 | ESPECIFICAÇÃO – BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA |
| 30 | SANÇÕES |
| 31 | PLANO OPERACIONAL BÁSICO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA) |
| 32 | DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO |
| 33 | PROPOSTA ECONÔMICA E PLANILHA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PROPOSTA |
| 34 | PLANO DE NEGÓCIOS |
| 35 | PLANO DE EXECUÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA) |
| 36 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ITEM 20.1.4 DO EDITAL E 26.1.2 DESTE CONTRATO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA) |
| 37 | DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "B" - FASE II |
| 38 | INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS A EMTU/SP / MANUAL TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVO |
| 39 | DIRETRIZES PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA |
| 40 | PUBLICIDADE NA FROTA |
| 41 | DESONERAÇÃO DO ICMS – CONVÊNIO Nº 94 DO CONFAZ E DECRETO ESTADUAL |
| 42 | CARACTERÍSTICAS DA(S) GARAGEM(NS) |
| 43 | PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES |
| 44 | REGULAMENTO DO USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS NOS TERMINAIS QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO VIÁRIO E NOS PONTOS DE PARADA QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS |
| 45 | TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCE |
| 46 | PARÂMETROS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBS |

CLÁUSULA 4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 4.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 4.2. O presente CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições nele previstas, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7.835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais atos normativos pertinentes.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos.
- 5.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 5.1 desta Cláusula inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS ou a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, a que for expedida primeiro, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos dos itens 7.1 e 7.9 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- 5.2.1. A ETAPA PRELIMINAR tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogada por no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE;
- 5.2.2. A FASE I terá início com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I - ÔNIBUS, que compreende a operação do MODO ÔNIBUS e/ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, que compreende a operação do modo VLT;
- 5.2.2.1. Na ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS e na DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I deve constar expressamente a data de início da prestação de SERVIÇOS.
- 5.2.3. A FASE II terá início com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II e a operação desta FASE II terá início a partir da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II,





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

que será emitida a partir do 24º mês, contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II.

CLÁUSULA 6 - DA ETAPA PRELIMINAR

6.1. A ETAPA PRELIMINAR compreende as seguintes atividades:

I) DO PLANO DE EXECUÇÃO

6.1.1. em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE EXECUÇÃO, contendo Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, modo Ônibus e VLT, para aceitabilidade pela EMTU/SP, observadas as condições do item 9 do Anexo 32 – Diretrizes para elaboração do PLANO DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

6.1.1.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá conter Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS elaborado com os elementos previstos no Anexo 32;

6.1.1.1.1. O Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, também deverá incluir a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte ônibus e tecnologias sobre pneus.

6.1.1.2. a EMTU/SP terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do PLANO DE EXECUÇÃO para sua aprovação e a CONCESSIONÁRIA terá o mesmo prazo para promover as readequações, quando exigidas pela EMTU/SP.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

II) DO PLANO DE FINANCIAMENTO

6.1.2. em até 60 dias (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em garagens, frota de ônibus, sistemas e VLTs, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o PLANO DE EXECUÇÃO.

III) DA CERTIFICADORA

6.1.3. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

IV) DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

6.1.4. em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação da EMTU/SP, o projeto básico para implantação do SBE nos Veículos, Terminais e Estações de Embarque e Desembarque do VLT, e da





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Rede de Distribuição de Créditos e Cartões, de acordo com o teor do Anexo 19 deste CONTRATO;

6.1.4.1. a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto básico para sua aprovação.

6.1.5. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, condicionado à aprovação do projeto básico para implantação do SBE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto executivo e cronograma de implantação detalhado para análise e aprovação da EMTU/SP, de acordo com o teor do Anexo 19 deste CONTRATO;

6.1.5.1. a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto executivo e cronograma de implantação, para aprovação. Para tanto, poderá se valer das condições previstas no item 30.9. da Cláusula Trigésima deste CONTRATO.

6.1.6. em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de teste de funcionamento de equipamentos e sistemas que compõem o SBE, para análise da EMTU/SP, conforme diretrizes, prazos e características estabelecidas no Anexo 19 deste CONTRATO;

6.1.7. em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o SBE apto à operação comercial, com a disponibilização de sistema para liberação da emissão da primeira série de créditos eletrônicos pela EMTU/SP, mediante prévia emissão do TERMO DE ACEITE DO SBE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

V) DA MOBILIZAÇÃO DO MODO ÔNIBUS

6.1.8. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, condicionado à aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO, a EMTU/SP, emitirá ORDEM DE MOBILIZAÇÃO, autorizando a mobilização do modo ônibus para implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte ônibus e tecnologias sobre pneus, nos termos do Cronograma de Implantação constante do PLANO DE EXECUÇÃO aprovado.

6.1.9. As garagens necessárias para a prestação dos SERVIÇOS deverão possuir laudo de vistoria emitido pela EMTU/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista no PLANO DE EXECUÇÃO para o início da operação modo ônibus, observadas as seguintes disposições:

6.1.9.1. Para obtenção do respectivo laudo de vistoria, incluindo-se aqui as áreas provisórias citadas no Anexo 42 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(I) Enviar à EMTU/SP uma relação com os respectivos endereços, acompanhada de planta(s), alvará(s) de construção ou conservação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no PLANO DE EXECUÇÃO para o início da operação modo ônibus, observando as seguintes obrigações:

(a) Quando as áreas forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer das acionistas integrantes da SPE, deverá juntar cópia da(s) respectiva(s)





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

(b) Quando as áreas forem de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a posse.

6.1.9.2. A partir da entrega da relação da(s) garagem(ns) pela CONCESSIONÁRIA, a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a vistoria nas áreas, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do EDITAL, e emitir o Laudo de Vistoria.

6.1.9.3. A EMTU/SP emitirá laudo de vistoria da(s) garagem(ns) autorizando expressamente a liberação parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma do item 32.1.1 da Cláusula 32 do CONTRATO, exceto quando se tratar do laudo de vistoria para área provisória.

6.1.9.4. No caso de a CONCESSIONÁRIA não enviar à EMTU/SP a relação de garagem(ns) nos prazos supra estabelecidos e dos veículos nos prazos definidos no item 7.6.1.1 da Cláusula Sétima deste CONTRATO, restará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

6.1.9.4.1. Execução de até 30% da GARANTIA DE EXECUÇÃO prevista na Cláusula 32 do CONTRATO , podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO, situação prevista na Cláusula Quadragésima Sexta. .

6.1.9.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha feito a opção de utilização de área provisória citada no Anexo 42 do CONTRATO, tal opção deverá constar do PLANO DE EXECUÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, para a EMTU/SP, endereço, área, croqui ou planta e documento que lhe conferiu a posse da área, no prazo de 60 dias anteriores à data prevista para o início da operação do modo ônibus indicada no PLANO DE EXECUÇÃO.

VI) DA ASSUNÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO MODO VLT

6.1.10. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão-de-obra para suporte das atividades de teste/comissionamento do VLT sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da EMTU/SP, desde que expressamente requisitado pela EMTU/SP em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da solicitação.

6.1.11. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, condicionado à aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará a equipe de técnicos devidamente selecionados para participar de treinamento para operação do modo de transporte VLT, podendo ser utilizado o Sistema de Formação baseado em simulação, conforme Anexo 29 deste CONTRATO;

6.1.11.1. em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

aprovação da EMTU/SP, o projeto para implantação do Sistema de Formação baseado em simulação, de acordo com o teor do Anexo 29 deste CONTRATO;

- 6.1.12. A EMTU/SP e o PODER CONCEDENTE, por ela representado, procederá à entrega dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE I – ETAPA I do modo VLT, com a emissão do TERMO DE ENTREGA desta ETAPA, após promovida a CERTIFICAÇÃO - FASE I, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

VII) DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA DE ARRECADAÇÃO

- 6.1.13. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir CONTA DE ARRECADAÇÃO, sem titularidade, conforme COSIF/BACEN (Banco Central do Brasil), junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, e formalizar Contrato de Prestação de Serviços de Administração com essa INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, fiel depositária dos valores arrecadados, sendo o PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, signatário do contrato como parte, observadas as disposições deste CONTRATO, em especial, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo 19.

- 6.1.13.1. A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, regulada pelo Banco Central do Brasil, deverá estar entre as 20 melhores classificadas no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Crédito de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

- 6.1.13.2. O Contrato de Prestação de Serviços de Administração junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA de que trata o item 6.1.13 acima deverá observar, para o detalhamento da gestão da CONTA DE ARRECADAÇÃO, os correspondentes direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da gerenciadora





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, tendo em conta a distribuição de créditos e a repartição do montante arrecadado, nos termos deste CONTRATO, e quando couber, também os correspondentes direitos e obrigações dos demais partícipes (municípios conveniados).

VIII) DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1.14. antes do término da ETAPA PRELIMINAR, o PODER CONCEDENTE deverá formalizar o penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula Trigésima Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7 - DA FASE I

I) DO MODO ÔNIBUS

7.1. A EMTU expedirá a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS após o cumprimento das atividades relativas aos itens 6.1.1 a 6.1.9.

7.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 300 (trezentos) dias contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, para dar cumprimento ao Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS e alcançar a OPERAÇÃO PLENA do modo de transporte ônibus.

7.2.1. No cumprimento do Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, em conformidade com os prazos contidos no PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

OPERAÇÃO PARCIAL do modo Ônibus, para o atendimento das LINHAS e ITINERÁRIOS aprovados pela EMTU/SP.

- 7.3. O início da operação da FASE I está condicionado à implantação do SBE pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Item 6.1.7 deste CONTRATO.
- 7.4. A disponibilização de frota inicial e das áreas de garagens deverá obedecer ao Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS contido no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes regras de planejamento operacional:
- 7.4.1. a CONCESSIONÁRIA é responsável pela organização operacional e programação do SIM RMBS, abrangendo a definição de LINHAS e ITINERÁRIOS, do quadro de horários (os horários de início e término da jornada operacional de cada linha, bem como os intervalos entre as partidas), e da frota, assim como de seu perfil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, contidas nos Anexos 04, 05 e 32.
- 7.4.1.1. A organização operacional e programação do SIM RMBS deverá se pautar pelo atendimento das finalidades de (a) racionalização operacional, conjugando os diversos modos de transporte (ônibus, veículos de baixa e média capacidade e VLTs); (b) mecanismos operacionais com o uso do modo Ônibus que promovam o atendimento dos USUÁRIOS de forma equivalente ao modo VLT relativos às ETAPAS II e III, enquanto estas ainda não tenham sido implementadas/concluídas; (c) EFICIÊNCIA na prestação dos SERVIÇOS e aos padrões de qualidade, de acordo com este CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA, após 120 (cento e vinte) dias contados da expedição da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, com vistas às finalidades previstas no item 7.4.1.1., poderá propor para as LINHAS COMUNS E LINHAS SELETIVAS, alterações de itinerários e de programação, nos termos do Anexo 05 do CONTRATO, ou a inserção de novos trajetos, junções, separações ou eliminações de linhas, ou criação e alteração de SERVIÇOS ESPECIAIS, observando as seguintes condições:

- (a) cumprimento prévio do Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS;
- (b) para criação, desmembramento ou fusão de LINHAS e alterações de itinerários e outros parâmetros operacionais, a proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade técnica, conforme diretrizes e parâmetros constantes nos Anexos 04 e 05 do CONTRATO, respectivamente.
 - (i) O estudo de viabilidade técnica deverá conter levantamento do potencial da DEMANDA para a determinação do nível básico dos SERVIÇOS, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos SERVIÇOS.

7.4.2.1. Todas as propostas de reformulações de operação deverão atender, também, aos parâmetros presentes na legislação em vigor e serem submetidas à análise e aprovação da EMTU/SP.

7.5. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder às indicadas no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.6. Os veículos adquiridos deverão possuir o laudo de vistoria emitido pela EMTU/SP com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, contados da disponibilização de cada veículo na prestação dos SERVIÇOS.

7.6.1. Para obtenção do respectivo laudo de vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as seguintes providências:

7.6.1.1. Enviar à EMTU/SP a relação de veículos na qual conste as respectivas informações: tipo de veículo, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da disponibilização de cada veículo na prestação dos SERVIÇOS, observando também as seguintes obrigações:

- (a) Quando os veículos já forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devidamente atualizados;
- (b) Quando os veículos forem de propriedade de terceiros, inclusive decorrente de contrato de leasing, locação, comodato ou arrendamento mercantil, deverão ser juntadas cópias dos CRLVs, devidamente atualizados, bem como cópia do documento que identifique o proprietário do(s) veículo(s) juntamente com o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título a CONCESSIONÁRIA obteve sua posse.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.6.2. A partir da entrega da relação dos veículos pela CONCESSIONÁRIA, previsto no item 7.6.1.1, a EMTU/SP terá o prazo de 30 (trinta) dias para (i) efetuar a vistoria dos veículos, com o objetivo de verificar a adequação dos veículos aos parâmetros de frota exigidos e (ii) emitir Laudo de Vistoria.

7.6.3. Mediante a verificação da adequação dos veículos aos parâmetros de frota exigidos, a EMTU/SP autorizará, quando for o caso, expressamente, a liberação parcial DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da Cláusula 32 do CONTRATO.

II) DO MODO VLT

7.7. A operação do Modo VLT dar-se-á por ETAPAS, conforme segue:

7.7.1. ETAPA I: operação do VLT no sub-trecho Mascarenhas de Moraes - Porto, com 14 estações (Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias e Porto);

7.7.2. ETAPA II: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão de uma estação adicional (Barreiros);

7.7.3. ETAPA III: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão do sub-trecho Nébias – Valongo, com 12 estações adicionais (João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 7.8. A prestação dos serviços da ETAPA I será ampliada mediante a inclusão da ETAPA II ou ETAPA III, não necessariamente na ordem sequencial, totalizando as três ETAPAS do TRECHO "A" (27 estações: Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).
- 7.9. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I observados:
- 7.9.1. o cumprimento das atividades relativas aos itens 6.1.1 a 6.1.7 e 6.1.10 a 6.1.12 da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 7.9.2. o cumprimento dos seguintes requisitos pela CONCESSIONÁRIA:
- 7.9.2.1. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE ENTREGA com a assunção do VLT FASE I – ETAPA I;
- 7.9.2.1.1. A EMTU/SP terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I para aprová-lo ou requisitar alterações.
- 7.9.2.1.2. O PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I deverá conter:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

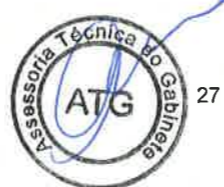
- (i) o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE I – ETAPA I, que deverá ter duração mínima de 15 (quinze) dias;
- (ii) a data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE I – ETAPA I – não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.
- (iii) a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

7.9.2.1.2.1. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT.

7.9.2.1.2.2. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

7.10. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I para as ETAPAS II e III observados os mesmos procedimentos descritos no item 7.9 e os prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

III) DA OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE I





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.11. A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL – VLT – FASE I – ETAPAS I, II e III, a CONCESSIONÁRIA deverá completar a racionalização empregada gradativamente desde a ETAPA I, relativa ao modo ônibus, em função da troncalização do SIM RMBS, a partir da utilização do modo VLT – TRECHO “A” para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das diretrizes contidas nos Anexos 04 e 05 e do PLANO DE EXECUÇÃO.

7.12. A finalização da racionalização, condicionada à emissão dos TERMOS DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS relativos às ETAPAS I, II e III – FASE I, caracterizará a OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE I.

CLÁUSULA 8 - DA FASE II

I) DO MODO VLT

8.1. A FASE II se iniciará com a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II referente ao fornecimento e implantação de SISTEMAS e fornecimento de VLTs para o TRECHO “B”.

8.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II está condicionada à contratação, pelo PODER CONCEDENTE, da implantação e fornecimento dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE II, nos termos da Cláusula Nona e ANEXO 37 deste CONTRATO, bem como a existência de estudo técnico elaborado pela EMTU/SP em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de aferir a necessidade de frota adicional de VLTs, prevista em 11





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

(onze) veículos, conforme especificação constante do ANEXO 29 deste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará PLANO DE EXECUÇÃO relativo à FASE II, contendo Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de acordo com os ANEXOS 29 e 37 deste CONTRATO e condições a respeito constantes desta Cláusula e da Cláusula Nona.

8.2.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado em até 60 (dias) contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

8.3. A CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente concluirá a implantação dos SISTEMAS do TRECHO “B” e entregará os VLTs no prazo máximo de 24 meses contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

8.4. O Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS relativos ao TRECHO “B” constante do PLANO DE EXECUÇÃO aprovado, poderá ser antecipado de modo a permitir a antecipação da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE II.

8.5. Os prazos parciais e o prazo total para implantação dos SISTEMAS do TRECHO “B”, previstos no Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS, poderão ser prorrogados, desde que devidamente motivado e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela EMTU/SP. No caso do prazo total da implantação dos SISTEMAS do TRECHO “B”, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data final prevista para a conclusão de





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

todas as atividades relacionadas à implantação de SISTEMAS do TRECHO "B".

8.5.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO, e ser acompanhado de adequação do Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS, bem como de relatório contendo os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação.

8.5.2. A aceitação da prorrogação não impede a aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO, quando imputável à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo atraso na implantação dos Sistemas do TRECHO "B".

8.6. Atrasos na implantação do TRECHO "B", pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou por responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, ensejarão a devolução dos prazos por igual período computados de atraso.

8.7. Concluídos, testados e aprovados os fornecimentos pertinentes ao TRECHO "B" pela CONCESSIONÁRIA, bem como realizada a CERTIFICAÇÃO – FASE II pela CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, será emitido o TERMO DE ACEITE pela EMTU/SP.

8.8. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP promoverá a entrega dos BENS PÚBLICOS previstos para a FASE II, nos termos deste CONTRATO, desde que devidamente realizada a CERTIFICAÇÃO – FASE II pela





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, emitindo-se o TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, nos prazos previstos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

8.9. Emitido o TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes atividades:

8.9.1. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE ENTREGA com a assunção do VLT FASE II;

8.9.1.1. A EMTU/SP terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II para aprová-lo ou requisitar alterações.

8.9.1.2. O PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II deverá conter:

- (i) o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE II, que deverá ter duração mínima de 15 (quinze) dias;
- (ii) a data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE II não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.
- (iii) a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

8.9.1.3. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT - FASE II.

8.9.1.3.1. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

8.10. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II após cumpridas as atividades previstas no item 8.9 desta Cláusula.

II) DO MODO ÔNIBUS

8.11. A partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a racionalização desta FASE II, relativa ao MODO ÔNIBUS, em função da troncalização do SIM RMBS até Samaritá (TRECHO “B”), a partir da utilização do modo VLT para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das diretrizes contidas nos Anexos 04 e 05 e do PLANO DE EXECUÇÃO.

III) DA OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II

8.12. A finalização da racionalização, condicionada à emissão dos TERMOS DE ENTREGA e TERMOS DE ACEITE da FASE II, caracterizará a OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE E EMTU/SP NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

9.1. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP deverão entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 12 e no ANEXO 37 do CONTRATO, relativos à FASE I e FASE II, necessários à operação do modo VLT, conforme os prazos máximos indicados nesta Cláusula.

9.1.1. O descumprimento dos prazos indicados, por razões alheias à CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que demonstrado o impacto do atraso em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

9.1.1.1 Na hipótese de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nos termos do item 9.1.1. acima, deverá ser descontado o impacto decorrente de eventual prorrogação da ETAPA PRELIMINAR nos termos do item 5.2.1 da Cláusula Quinta e conseqüente atraso nos prazos indicados nesta Cláusula Nona.

9.2. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP deverão entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 12 do CONTRATO, relativos à FASE I, nos seguintes prazos máximos:

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto

| BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA | PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|---|--|
| OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL | 6 MESES |
| OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO | 9 MESES |





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| | |
|-------------------------------------|---------|
| FROTA ENTREGUE: 12 VLTS | 4 MESES |
| TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 12 VLTS | |





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes

| BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA | PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|---|--|
| OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA II | 11 MESES |
| FROTA ENTREGUE: 3 VLTS | 9 MESES |
| TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS | |

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA III – Nébias - Valongo

| BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA | PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|--|--|
| OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA III | 21 MESES |
| FROTA ENTREGUE DE 7 VLTS | 19 MESES |
| TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL DE 22 VLTS | |

9.3. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP deverá entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 37 do CONTRATO, relativos à FASE II, nos seguintes prazos máximos:

FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá

| BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA | PRAZO MÁXIMO CONTADO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO. |
|---|--|
| OBRAS DO TRECHO “B” | 36 MESES |
| SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE | 36 MESES |

9.4. Após realizada a CERTIFICAÇÃO, nos termos da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, dos BENS PÚBLICOS da FASE I (ETAPAS I, II e III) e da FASE II disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e EMTU/SP, serão emitidos os respectivos TERMOS DE ENTREGA.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO MODO ÔNIBUS

10.1. Os veículos (ônibus) da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer:

10.1.1 A idade máxima de cada veículo (ônibus) está limitada a:

- a) 10 (dez) anos da fabricação do chassis para LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS; e
- b) 5 (cinco) anos da fabricação do chassis para os SERVIÇOS ESPECIAIS.

10.1.2 A idade média da frota de ônibus das LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) anos, respeitado o proposto no PLANO DE EXECUÇÃO.

10.1.2.1 No início da operação da FASE I, a idade média de que trata o item 10.1.2 deverá ser igual ou inferior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Para cálculo da idade dos veículos (ônibus), os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, envelhecerão 01 (um) ano em 1º de julho do ano seguinte.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, durante o período da CONCESSÃO, a utilização de veículos diferenciados dos apresentados no PLANO DE EXECUÇÃO, visando à melhoria na prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus adicional para o PODER CONCEDENTE.

10.2.1. As proposições serão submetidas à aprovação da EMTU/SP e deverão gerar um atendimento igual ou superior ao padrão de serviço apresentado no Anexo 05.

10.2.2. A utilização de veículos diferenciados, quando proposta pela CONCESSIONÁRIA e desde que aprovada pela EMTU/SP, só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO PLENA do modo Ônibus - FASE I.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

10.2.3. Durante a vigência do CONTRATO, nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e ACESSIBILIDADE aos USUÁRIOS.

10.3 No prazo de até 300 (trezentos) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO DA FASE I – ÔNIBUS, toda a frota de ônibus deverá atender o Padrão de Comunicação Visual constante do Anexo 14 deste CONTRATO e as especificações constantes do Anexo 13 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 5.581.463.837,60 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, das receitas decorrentes da TARIFA e das OUTRAS RECEITAS, na data-base 01/11/2014, constantes do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da Parcela A, Parcela B e Parcela C, sendo vinculada ao desempenho, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04, mediante a aplicação dos indicadores previstos na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO, como segue:

$$\text{REMUNERAÇÃO}_t = \{ \text{PARCELA A}_t + \text{PARCELA B}_t \} * [0,95 + 0,05 * (\text{QID}_t)] + \text{PARCELA C}_t$$

| | |
|------------------------|----------------------------|
| PARCELA A _t | RECEITA TARIFÁRIA no mês t |
| PARCELA B _t | CONTRAPRESTAÇÃO no mês t |
| PARCELA C _t | OUTRAS RECEITAS no mês t |





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| | |
|--------------|--|
| QID_t | Valor resultante do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO no mês t ($0 < QID_t < 1$) |
| instante t | mês de medição |

- 12.1.1. **Parcela A: RECEITA TARIFÁRIA:** decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS para utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na RMBS, obedecidas às disposições legais pertinentes e considerados os efeitos da repartição tarifária estabelecida nos Convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, conforme Cláusula Décima Terceira;
- 12.1.2. **Parcela B: CONTRAPRESTAÇÃO:** composta pelas Parcelas B₁ e B₂, é a contraprestação pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula Décima Quarta.
- 12.1.3. **Parcela C: OUTRAS RECEITAS:** RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS, OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO relativa ao modo VLT, exceto a VIA FÉRREA; exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.2. A RECEITA TARIFÁRIA tráfegará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, nos termos do ANEXO 19 deste CONTRATO e item 6.1.13 da Cláusula Sexta deste CONTRATO.
- 12.3. Por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída, serão ajustadas as despesas relativas ao gerenciamento do CONTRATO (observado o item 12.4), o rateio de custos do SBE junto aos seus demais participantes e os valores, a favor do PODER CONCEDENTE, quando cabível, decorrentes da PARCELA B₁, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

12.4. Pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS do SIM, deverá ser pago à EMTU/SP:

12.4.1. 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA (Parcela A) nas LINHAS COMUNS (incluindo o VLT) e LINHAS SELETIVAS e SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), valor este devido a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.

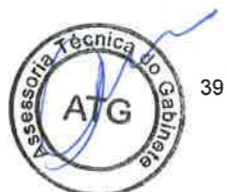
12.4.1.1. Na existência de cobrança de taxa de pedágio e/ou embarque em LINHAS COMUNS, SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), a apuração da RECEITA TARIFÁRIA dessas Linhas, excluirá os valores relativos a estas taxas.

12.4.2. Os valores acima deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA à EMTU/SP na forma abaixo descrita:

12.4.2.1. o montante em Reais será calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA efetivamente apurada, com base nos registros efetuados pela EMTU/SP, excluídas taxas de pedágio e/ou embarque, por meio do SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

12.4.2.2. ao final de cada mês, a EMTU/SP emitirá documento de quitação do montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.

12.4.3. A EMTU/SP receberá diariamente o percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) referido no subitem 12.4.1, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

12.5. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido com base no disposto na Cláusula Décima Nona e Anexo 46 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (o "QID").

12.5.1. O valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer dedução mensal em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pela EMTU/SP. Após apuração do QID serão considerados os seguintes aspectos:

12.5.1.1. O resultado encontrado por meio do QID incidirá sobre a PARCELA A e PARCELA B da REMUNERAÇÃO até o limite de 5% (cinco por cento), nos termos da fórmula constante do item 12.1;

12.5.1.1.1. O resultado encontrado conforme item acima será deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_{2a} devida pelo PODER CONCEDENTE no respectivo mês;

12.5.1.2. Caso o QID seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

12.5.2. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pela EMTU/SP ou por terceiro de sua indicação, nos termos previstos no item 30.21 da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, de acordo com os procedimentos previstos no Anexo 46 deste CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, oportunidade em que emitirá relatório no qual constará a NOTA DO





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

QID, que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para conhecimento.

12.5.3. Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID, esta deverá manifestar por escrito sua discordância, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do relatório contendo a NOTA do QID, por meio de documento dirigido à EMTU/SP, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

12.5.3.1. Enquanto não for divulgada a decisão da EMTU/SP, observado aquele prazo, a NOTA DO QID será aquela atribuída pela EMTU/SP.

12.5.3.2. A decisão da EMTU/SP será definitiva, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da REMUNERAÇÃO do respectivo mês, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.

12.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os créditos e as receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante a EMTU/SP, e previamente autorizado por esta.

CLÁUSULA 13 - DA TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA

13.1. A cobrança da TARIFA dará origem à Parcela A da Remuneração, RECEITA TARIFÁRIA, decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS pela utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

RMBS, considerados os efeitos de repartição tarifária da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL estabelecida nos Convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, descontos tarifários e gratuidades, nos termos da legislação vigente.

- 13.2. A cobrança direta dos USUÁRIOS, da TARIFA relativa à utilização do SIM, será realizada pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO AO SIM<>MUNICIPAL, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos Convênios celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 do CONTRATO.
- 13.4. Para cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SBE em todos os seus veículos do modo ônibus, estações do modo VLT e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO e diretrizes do Anexo 19.
- 13.5. O SBE será operado pela CONCESSIONÁRIA, à exceção da operação de autorização e emissão de créditos eletrônicos no módulo de emissão do SBE, que caberá à EMTU/SP, conforme diretrizes do Anexo 19, até que ocorra a adesão ao eventual SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, detalhado no Anexo 19.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

13.5.1. O fluxo financeiro da venda de créditos eletrônicos e repasse à CONCESSIONÁRIA e à EMTU/SP, no âmbito do SBE, seguirá as diretrizes estabelecidas no Anexo 19, ficando a emissão de créditos eletrônicos pela EMTU/SP condicionada à apresentação de garantia pela CONCESSIONÁRIA, na modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou dinheiro.

13.5.2. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, sendo que a movimentação somente poderá ser efetuada mediante os termos deste CONTRATO e seu Anexo 19, consubstanciados no Contrato de Prestação de Serviços de Administração a ser firmado com a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

13.6. A TARIFA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;

13.6.1. A grade tarifária vigente está apresentada no Anexo 10, e as TARIFAS atuais praticadas por linha estão apresentadas no Anexo 2 deste CONTRATO;

13.6.2. As TARIFAS a serem praticadas, inclusive para a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e II, respeitarão a grade tarifária vigente, observados os termos do item 3.4 do ANEXO 05 deste CONTRATO, resultando na seguinte grade tarifária do SIM, expressa na data-base 01/01/2014:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- Para as Linhas Comuns:

| Faixa extensão | Tarifa |
|-----------------|----------|
| 00,000 - 12,500 | R\$ 2,35 |
| 12,501 - 25,000 | R\$ 2,90 |
| 25,001 - 35,000 | R\$ 3,40 |
| 35,001 - 45,000 | R\$ 3,85 |
| 45,001 - 55,000 | R\$ 4,75 |
| 55,001 - 65,000 | R\$ 5,75 |
| 65,001 - 75,000 | R\$ 7,15 |
| 75,001 - 90,000 | R\$ 8,35 |
| > 90,001 | R\$ 9,45 |

- Para as Linhas Seletivas:

| Faixa extensão | Tarifa |
|----------------|-----------|
| 0 - 20 | R\$ 4,65 |
| 20,001 - 25 | R\$ 5,40 |
| 25,001 - 30 | R\$ 6,40 |
| 30,001 - 35 | R\$ 7,45 |
| 35,001 - 40 | R\$ 8,40 |
| 40,001 - 45 | R\$ 10,05 |
| 45,001 - 50 | R\$ 11,60 |
| 50,001 - 60 | R\$ 13,50 |
| 60,001 - 85 | R\$ 15,10 |
| > 85 | R\$ 20,10 |

13.6.2.1. A grade tarifária do SIM exibida no item 13.6.2 acima contempla 21,7% de gratuidades legais em termos de USUÁRIOS transportados;

13.6.2.2. A grade tarifária do SIM, com base no percentual de gratuidades citado no item anterior, promove o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

13.6.2.2.1. A variação/flutuação do percentual de gratuidades legais, citado acima, será mitigada/compensada mediante o mecanismo





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

previsto no item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

13.6.3.A TARIFA para o modo VLT durante a FASE I e FASE II será de R\$ 3,20, na data-base 01/01/2014;

13.6.3.1. A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será de R\$ 3,40 durante a FASE I e FASE II, na data-base 01/01/2014;

13.6.4.A TARIFA INTEGRADA SIM INTERMODAL cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM INTEGRADO INTERMODAL que realiza deslocamento pelo modo VLT e Ônibus não poderá ser superior à TARIFA cobrada para um deslocamento equivalente realizado somente por LINHA do modo ônibus, bem como não poderá ser inferior ao estabelecido nos subitens acima deste item 13.6.

13.6.5.A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será repartida nos termos dos Convênios celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 deste CONTRATO, observando-se:

13.6.5.1. Na partição da TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) 70% (setenta por cento) do seu valor será destinado ao SIM e 30% (trinta por cento) ao Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do município conveniado.

13.6.5.2. Na hipótese do USUÁRIO realizar um deslocamento na sequência Ônibus Municipal – SIM VLT – Ônibus





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Municipal, uma subsequente à outra e no mesmo sentido (devendo o VLT estar sempre incluído na integração), a partição será efetivada em 30% para cada embarque de início de viagem efetuado no Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do(s) município(s) conveniado(s), mantendo-se o previsto no item 13.6.5.1.

CLÁUSULA 14 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

14.1. Além da cobrança direta da TARIFA dos USUÁRIOS, na hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, observados os termos do item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será composta por duas parcelas (Parcela B₁ e Parcela B₂), as quais serão pagas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t = \text{PARCELA B}_{1t} + \text{PARCELA B}_{2t}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO

14.2.1.A Parcela B₁, Remuneração Contingente, será composta pela Parcela B_{1a}, Parcela B_{1b} e Parcela B_{1c};





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

$$\text{PARCELA } B_{1t} = \text{Parcela } B_{1at} + \text{Parcela } B_{1bt} + \text{Parcela } B_{1ct}$$

(conforme item 14.3 desta Cláusula)

Onde:

- B_{1at} = Parcela B_{1a} no mês t ;
- B_{1bt} = Parcela B_{1b} no mês t ;
- B_{1ct} = Parcela B_{1c} no mês t .

14.2.2. A Parcela B_2 será composta pela Parcela B_{2a} e Parcela B_{2b} ;

$$\text{PARCELA } B_{2t} = \text{PARCELA } B_{2at} * (1 - FR_t) + \text{PARCELA } B_{2bt}$$

(conforme item 14.4 desta Cláusula)

$$\text{PARCELA } B_{2at} = [(PU_{B2a_EstaçãoOperacionalVLT}) * Q_{EstaçãoOperacionalVLT_t}]$$

$$\text{PARCELA } B_{2bt} = [(PU_{B2b_Frota_VLT}) * FrotaVLT_t]$$

Onde:

| | |
|-----------------------------------|---|
| FR_t | Fator de Redução da PARCELA B_{2bt} no mês t , sendo $FR = 0$ durante a Etapa I e II da FASE I, $FR = 35\%$ durante a Etapa III da FASE I e $FR = 42,5\%$ a partir da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II |
| $PU_{B2a_EstaçãoOperacionalVLT}$ | Preço Contratado por estação operacional do VLT referente à Parcela $B_{2.a}$ |
| $Q_{EstaçãoOperacionalVLT_t}$ | Quantidade de Estações Operacionais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (*) |
| $PU_{B2b_Frota_VLT}$ | Preço Contratado por trem/composição do VLT da FASE II referente à Parcela $B_{2.b}$ |
| $FrotaVLT_t$ | Quantidade de Trens/Composições Patrimoniais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (**) (-) 22 trens |

(*) Quantidades definidas no ANEXO 12 e 37

(**) Quantidades definidas no ANEXO 29





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

• PARCELA B₁

14.3. A Parcela B₁ – Remuneração Contingente será apurada a partir do 1º mês subsequente à ORDEM DE INÍCIO DA FASE I – ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I até o 240º mês, acionada por decorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula, conforme abaixo:

14.3.1. A Parcela B_{1a} será acionada segundo o Índice de Passageiros por Km-quilômetro (IPK) apurado trimestralmente, aplicado às faixas estipuladas na Banda de IPK, na forma estabelecida no item 14.3.5. desta Cláusula;

14.3.2. A Parcela B_{1b} será acionada quando houver descasamento entre o reajuste da Tarifa Pública e o reajuste tarifário contratado, na forma estabelecida no item 14.3.6. desta Cláusula;

14.3.3. A Parcela B_{1c} será acionada no caso de mensuração, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, de participação de gratuidades em nível inferior ou superior ao percentual estabelecido no item 13.6.2.1 da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO, considerada a média móvel de 12 meses.

14.3.3.1. Quando a Parcela B_{1c} resultar positiva, o valor será devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA e pago como CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B₁, mensalmente, conforme estabelecido no item 14.5 desta Cláusula;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.3.2. Quando a Parcela B_{1c} resultar negativa, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE será deduzido, mensalmente, preferencialmente da Parcela B_{2a} ou, na impossibilidade de fazê-lo, será deduzido *pro rata die* dos valores da RECEITA TARIFÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO, ao longo do mês subsequente ao mês verificado, ou período necessário, até que o saldo devedor seja zerado.

14.3.3.3. Os valores devidos decorrentes da Parcela B_{1c}, seja a favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, deverão ser mensurados em função do efetivo impacto financeiro negativo ou positivo que a alteração do nível de gratuidades, conforme disposto no item 14.3.3. acima, gerar sobre a RECEITA TARIFÁRIA;

14.3.4.A Remuneração Contingente deverá ser aplicada somente enquanto seus efeitos não forem internalizados na TARIFA, quando do seu reajuste, na forma estabelecida no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, por meio do cálculo dos componentes β_{1a} e β_{1c} ;

14.3.4.1. na hipótese de haver a internalização citada por meio do componente β_{1a} , quando do reajuste tarifário, os parâmetros da banda de IPK deverão ser modificados para refletir o novo nível tarifário, e assim sucessivamente;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.4.1.1. Não havendo a internalização, o componente β_{1a} será igual a 1 e os parâmetros da banda de IPK deverão ser mantidos no nível do período anterior;

14.3.4.2. na hipótese de haver a internalização citada por meio do componente β_{1c} , quando do reajuste tarifário, o parâmetro de gratuidade estabelecido no item 13.6.2.1 deverá ser modificado para refletir o novo nível de gratuidades contemplado na grade tarifária, e assim sucessivamente;

14.3.4.2.1. Não havendo a internalização, o componente β_{1c} será igual a 1 e o parâmetro de gratuidade deverá ser mantido no nível do período anterior;

14.3.5. O cálculo da Parcela B_{1a} será realizado mediante o seguinte procedimento:

14.3.5.1. Apuração da média trimestral do IPK diário do modo VLT e do modo Ônibus – Serviço Comum, segundo os trimestres civis, por meio da seguinte fórmula:

$$IPK_{VLT}^t = [(D_{VLT}^t) / (Km_{VLT}^t)] * [RMa_t / RMr_j]$$

$$IPK_{comum}^t = [(D_{comum}^t) / (Km_{comum}^t)] * [RMa_t / RMr_j]$$

Onde:

D_{VLT}^t = Demanda transportada do VLT apurada no trimestre t ;

D_{comum}^t = Demanda transportada do Ônibus Comum apurada no trimestre t ;

Km_{VLT}^t = Veículo.km do VLT apurado no trimestre t ;

Km_{comum}^t = Veículo.km do Ônibus Comum apurado no trimestre t ;

RMa_t = Receita Média apurada no trimestre t ;

RMr_j = Receita Média de referência no período j .





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.5.1.1. A Apuração trimestral da Receita Média dar-se-á por meio da seguinte fórmula:

$$RMa_t = (RTa_t + Parcela B_{1bt} + Parcela B_{1ct}) / (D_{VLT}^t + D_{comum}^t)$$

Onde:

D_{VLT}^t = Demanda transportada do VLT apurada no trimestre t ;

D_{comum}^t = Demanda transportada do Ônibus Comum apurada no trimestre t ;

Parcela B_{1bt} = parcela B_{1b} apurada no trimestre t ;

Parcela B_{1ct} = parcela B_{1c} apurada no trimestre t ;

RTa_t = Receita Tarifária do VLT e Ônibus Comum (exclui-se o Serviço Seletivo) apurada no trimestre t .

14.3.5.1.2. A RM_r_j - Receita Média de referência do trimestre será dada pelos seguintes valores, expressos na data-base 01/01/2014, devendo ser reajustados na forma estabelecida no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO:

- a) Quando j for o primeiro ano de vigência da CONCESSÃO: R\$ 2,48;
- b) Quando j for o segundo ano de vigência da CONCESSÃO: R\$ 2,25;
- c) Quando j for do terceiro ao vigésimo ano de vigência da CONCESSÃO: R\$ 1,94;
- d) Se ocorrer a operação exclusiva do Modo Ônibus, enquanto não for emitida a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, de que trata o item 5.2 da Cláusula Quinta deste contrato, o valor da RM_r será de R\$ 2,80.

14.3.5.1.2.1. Os valores acima refletem o nível histórico de estudantes (1,6% da demanda transportada), pagantes de meia tarifa,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

devendo ser ajustados para mais ou para menos em função de variação da participação dos estudantes e consequente reflexo na Receita Média apurada, de forma a manter a repartição de riscos estabelecida no item 27.2.22 da Cláusula Vigésima Sétima deste CONTRATO.

14.3.5.2. Cálculo da razão dos IPKs apurados segundo o item 14.3.5.1. acima vis-à-vis o valor dos IPKs constantes das tabelas dos itens 14.3.5.7 e 14.3.5.8, para efeito de enquadramento na faixa da Banda de IPK e identificação do Preço Unitário Adicional correspondente de acordo com os itens 14.3.5.4 e 14.3.5.5 desta Cláusula;

14.3.5.2.1. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou a emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS sejam iniciadas durante o trimestre civil, o IPK apurado e verificado entre o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS até o final do trimestre civil será comparado com o IPK projetado para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou OPERAÇÃO PARCIAL ou PLENA do modo Ônibus naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

respectivo, a verificação do IPK seguirá os trimestres civis.

14.3.5.3. A partir dos preços unitários identificados segundo o item 14.3.5.2 acima, proceder ao cálculo do valor da Parcela B_{1a} pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Parcela } B_{1a} = [(D_{VLT}^t * \rho_{VLT}^i) + (D_{comum}^t * \rho_{comum}^i)]$$

Onde:

- B_{1a} = Valor do pagamento ou recebimento da Concessionária referente à Parcela B_{1a} da Remuneração Contingente;
- D_{VLT}^t = Demanda do VLT contabilizada no trimestre t;
- ρ_{VLT}ⁱ = Preço Unitário Adicional por passageiro transportado no VLT para a Faixa de IPK_i correspondente;
- D_{comum}^t = Demanda do Ônibus Comum contabilizada no trimestre t;
- ρ_{comum}ⁱ = Preço Unitário Adicional por passageiro transportado no Ônibus Comum para a Faixa de IPK i correspondente;

14.3.5.4. O valor do Preço Unitário Adicional (ρ_{VLT}) na data base de 01/11/2014, atribuído para cada uma das Faixas de IPK, é apresentado na tabela abaixo:

| Preço Unitário Adicional para o VLT (ρ _{VLT}) | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|--------|--------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| ΔIPK (i) | 65,0%≥ | 72,5%≥ | 80,0%≥ | 87,5%≥ | 95,0%≥ | 100,0% | ≤105,0% | ≤112,5% | ≤120,0% | ≤127,5% | ≤135,0% |
| PU _{B1a_ρVLT} | R\$ 0,70 | R\$ 0,50 | R\$ 0,30 | R\$ 0,15 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | -R\$ 0,12 | -R\$ 0,25 | -R\$ 0,32 | -R\$ 0,40 |

14.3.5.5. O valor do Preço Unitário Adicional (ρ_{Comum}) na data base de 01/11/2014, atribuído para cada uma das Faixas de IPK, é apresentado na tabela abaixo:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| Preço Unitário Adicional para o Comum (ρ_{Comum}) | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| $\Delta\text{IPK (i)}$ | 65,0% \geq | 72,5% \geq | 80,0% \geq | 87,5% \geq | 95,0% \geq | 100,0% | $\leq 105,0\%$ | $\leq 112,5\%$ | $\leq 120,0\%$ | $\leq 127,5\%$ | $\leq 135,0\%$ |
| PU_{B1a}ρ_{Comum} | R\$ 0,70 | R\$ 0,50 | R\$ 0,30 | R\$ 0,15 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | -R\$ 0,12 | -R\$ 0,25 | -R\$ 0,30 | -R\$ 0,35 |

14.3.5.6. Os preços unitários estabelecidos nos itens 14.3.5.4 e 14.3.5.5 acima serão reajustados conforme item 17.1 da Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO;

14.3.5.7. Referência do IPK Diário Médio Trimestral para o modo VLT:

VLT : IPK Médio Dia

| Ano de Vigência da CONCESSÃO | 1º TRIMESTRE | 2º TRIMESTRE | 3º TRIMESTRE | 4º TRIMESTRE |
|------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| | CIVIL | CIVIL | CIVIL | CIVIL |
| Ano 1 | NÃO SE APLICA | | | |
| Ano 2 | 1,04 | 1,65 | 2,80 | 2,82 |
| Ano 3 | 2,68 | 5,05 | 8,35 | 8,40 |
| Ano 4 | 7,98 | 8,50 | 7,35 | 7,39 |
| Ano 5 | 7,02 | 7,48 | 7,42 | 7,47 |
| Ano 6 | 7,09 | 7,55 | 7,49 | 7,53 |
| Ano 7 | 7,15 | 7,62 | 7,56 | 7,60 |
| Ano 8 | 7,22 | 7,69 | 7,62 | 7,66 |
| Ano 9 | 7,27 | 7,75 | 7,68 | 7,72 |
| Ano 10 | 7,33 | 7,81 | 7,74 | 7,78 |
| Ano 11 | 7,38 | 7,86 | 7,80 | 7,83 |
| Ano 12 | 7,43 | 7,92 | 7,85 | 7,89 |
| Ano 13 | 7,48 | 7,97 | 7,90 | 7,94 |
| Ano 14 | 7,53 | 8,02 | 7,95 | 7,98 |
| Ano 15 | 7,58 | 8,06 | 7,99 | 8,03 |
| Ano 16 | 7,62 | 8,11 | 8,04 | 8,07 |
| Ano 17 | 7,66 | 8,15 | 8,08 | 8,11 |
| Ano 18 | 7,70 | 8,19 | 8,12 | 8,15 |
| Ano 19 | 7,74 | 8,23 | 8,16 | 8,19 |
| Ano 20 | 7,77 | 8,27 | 8,19 | 8,23 |





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.5.8. Referência do IPK Diário Médio Trimestral para o modo
Ônibus - Serviço Comum:

Ônibus Comum : IPK Médio Dia

| Ano de Vigência da CONCESSÃO | 1º TRIMESTRE CIVIL | 2º TRIMESTRE CIVIL | 3º TRIMESTRE CIVIL | 4º TRIMESTRE CIVIL |
|------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Ano 1 | 1,40 | 1,49 | 1,48 | 1,49 |
| Ano 2 | 1,48 | 1,59 | 1,58 | 1,59 |
| Ano 3 | 1,50 | 1,65 | 1,63 | 1,64 |
| Ano 4 | 1,56 | 1,66 | 1,76 | 1,77 |
| Ano 5 | 1,68 | 1,79 | 1,77 | 1,78 |
| Ano 6 | 1,69 | 1,80 | 1,78 | 1,79 |
| Ano 7 | 1,70 | 1,81 | 1,79 | 1,80 |
| Ano 8 | 1,71 | 1,82 | 1,80 | 1,81 |
| Ano 9 | 1,72 | 1,83 | 1,81 | 1,81 |
| Ano 10 | 1,72 | 1,83 | 1,81 | 1,82 |
| Ano 11 | 1,73 | 1,84 | 1,82 | 1,83 |
| Ano 12 | 1,73 | 1,85 | 1,82 | 1,83 |
| Ano 13 | 1,74 | 1,85 | 1,83 | 1,84 |
| Ano 14 | 1,74 | 1,86 | 1,83 | 1,84 |
| Ano 15 | 1,75 | 1,86 | 1,84 | 1,85 |
| Ano 16 | 1,75 | 1,87 | 1,84 | 1,85 |
| Ano 17 | 1,76 | 1,87 | 1,85 | 1,85 |
| Ano 18 | 1,76 | 1,87 | 1,85 | 1,86 |
| Ano 19 | 1,76 | 1,87 | 1,85 | 1,86 |
| Ano 20 | 1,76 | 1,88 | 1,85 | 1,86 |

14.3.5.9. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona deste CONTRATO, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE, i) na hipótese da média trimestral do IPK real contabilizado estar abaixo de 65,0% (sessenta e cinco por cento) ou acima de 135,0% (cento e trinta e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

cinco por cento) do IPK atribuído para o trimestre, seja para o VLT e/ou ônibus e ii) na hipótese da banda ser exercida, na faixa limite (inferior ou superior), por mais de 3 (três) trimestres consecutivos, para o VLT e/ou ônibus;

14.3.5.10.A Remuneração Contingente em função do mecanismo de mitigação da Banda de IPK, prevista acima, será apurada até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

14.3.5.11.O valor devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA referente à Parcela B_{1a} será pago como CONTRAPRESTAÇÃO - Parcela B₁, a cada trimestre, na forma estabelecida no item 14.5 desta Cláusula.

14.3.5.12.O valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE referente à Parcela B_{1a} será deduzido, a cada trimestre, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_{2a};

14.3.6.A Parcela B_{1b} será calculada mensalmente, a partir do mês do primeiro reajuste da TARIFA, estabelecido no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, na hipótese de não efetivação do reajuste devido segundo a fórmula paramétrica definida no item 16.1 citado, pela previsão do item 16.2 da referida Cláusula, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela B}_{1b} = [((T_t^r / T^0)) / ((TP_t^v / T^0)) - 1] * RTM_t$$

Onde:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- T_t^r = TARIFA reajustada em no mês t;
- T^0 = TARIFA na data-base 01/01/2014;
- TP_t^v = Tarifa Pública vigente no mês t;
- RTM_t = RECEITA TARIFÁRIA no mês t;

14.3.6.1. Quando a Parcela B_{1b} resultar positiva, o valor será devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA e pago como CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_1 , mensalmente, conforme estabelecido no item 14.5 desta Cláusula, até que a defasagem de reajuste seja regularizada;

14.3.6.2. Quando a Parcela B_{1b} resultar negativa, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE será deduzido, mensalmente, preferencialmente da Parcela B_{2a} ou, na impossibilidade de fazê-lo, será deduzido *pro rata die* dos valores da RECEITA TARIFÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO, ao longo do mês subsequente ao mês verificado, ou período necessário, até que o saldo devedor seja zerado.

• **PARCELA B2**

14.4. A Parcela B2 será calculada a partir dos Preços Unitários constantes da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, decorrente do desconto único em percentual oferecido na licitação, descritos no item 14.4.2 e em função:

a) do número de estações operacionais do VLT; e b) do número de trens de VLT adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme fórmula constante do item 14.2.2.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.4.1. A Parcela B₂ será paga mensalmente por meio de sub-parcelas, sendo:

a) Parcela B_{2a} - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, em função da entrada em operação das estações entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (ETAPAS II, III e FASE II) até o final da CONCESSÃO, perfazendo até 240 parcelas mensais;

b) Parcela B_{2b} - a partir do 1º mês subsequente ao início da operação do TRECHO “B” mediante a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, em função da entrada em operação de trens adicionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO, perfazendo o total de 204 parcelas mensais.

14.4.1.1. Se houver atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II que impacte o prazo de entrega dos BENS PÚBLICOS da FASE II, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste CONTRATO, não sendo possível o pagamento de 204 parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO B_{2b}, as Parcelas B_{2b} correspondentes aos meses não desembolsados deverão ser acumuladas e quitadas em até 12 (doze) parcelas mensais a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, com o reajuste devido estabelecido na Cláusula Décima Sexta, e acrescidas do resultado da aplicação da Taxa de Desconto real *pro rata temporis*, no método previsto no item 29.3.4 da Cláusula Vigésima Nova deste CONTRATO, calculado quando da emissão





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

14.4.1.2. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II em relação ao previsto na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso, o(s) valor(es) da(s) Parcela(s) B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO(OES) correspondente(s) será(ao) acumulado(s) com base no cronograma original até a efetiva regularização do mesmo, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

14.4.2. Os Preços Unitários Contratados, decorrentes da PROPOSTA ECONÔMICA são:

| Descrição do Preço Unitário | Preço Unitário Contratado na data base de 01/11/2014 |
|---|--|
| PU _{B2a} Estação Operacional VLT | R\$154.757,66 |
| PU _{B2b} Frota VLT | R\$207.701,07 |

14.5. Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:

14.5.1. Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis,





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

apresentar as vias originais do documento de cobrança à EMTU/SP, mediante protocolo onde conste a data de entrega;

14.5.2. No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO correspondente;

14.5.3. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados, podendo se valer de verificador independente para tanto, nos termos do item 30.21 da Cláusula Trigésima deste CONTRATO;

14.5.4. O documento de cobrança não aprovado pelo EMTU/SP será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

14.5.5. Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores QID, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;

14.5.6. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo EMTU/SP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.5.7. No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;

14.5.8. Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;

14.5.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357, de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;

14.5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida à EMTU/SP;

14.5.11. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO B₁, calculados na forma do item 14.3 desta Cláusula deverão ser apurados pela EMTU/SP e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

14.6. As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto para a Parceria Público-Privada do SIM RMBS, na Categoria Econômica





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

4 -Despesas de Capital da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. No Orçamento do Estado para 2014 encontra-se previsto no Programa: 3706 – Expansão e Gestão do Transporte de Baixa e Média Capacidade – PITU EM MARCHA. - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2484 – Apoio à Parceria Público Privada Operação, Construção - Trechos VLT SIM Baixada Santista.

CLÁUSULA 15 - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO, exceto a VIA FÉRREA; (ii) em decorrência da exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e (iii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia aprovação da EMTU/SP, conforme critérios estabelecidos no Anexo 44 deste CONTRATO. A exploração dar-se-á, sempre, indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

15.1.1. Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional do SIM da RMBS.

15.2. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

15.3. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.

15.4. Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 2% (dois por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE que perceberá o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

15.4.1. O valor correspondente a 25% do excedente de que trata o item 15.4 deverá ser objeto de encontro de contas, mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados conforme Cláusula 21 deste CONTRATO, e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.

15.4.2. Entende-se por receitas decorrentes da exploração o faturamento bruto de sua(s) subsidiária(s) integral(is) caso constituída(s) e/ou as receitas provenientes de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, entendidas como o somatório dos aluguéis brutos recebidos ou qualquer outra verba que a CONCESSIONÁRIA faça jus pela cessão de áreas na FAIXA FERROVIÁRIA, vedada a cessão gratuita, computadas pelo regime de competência, para exploração comercial de toda e qualquer área disponível para exploração comercial, com a finalidade de obtenção das receitas de que trata esta Cláusula.

15.5. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pela EMTU/SP na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 2% (dois por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

- 15.6. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE e/ou a EMTU/SP de qualquer demanda a respeito, exceto se forem decorrentes de espaço cedido ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP.
- 15.7. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 15.8. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.
- 15.9. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP terão amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das atividades tratadas nesta Cláusula.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

15.10. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e a entidade responsável pela exploração de receitas acessórias devem ser previamente submetidos à EMTU/SP, que poderá vetar a contratação apenas nos casos previstos no item 15.2 ou quando ocorrer evidências de conluio para evitar o compartilhamento de receitas acessórias com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE DA TARIFA

16.1. A TARIFA será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/01/2014, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$T^r = T^o * [\rho_1 * (P_1^r / P_1^o) + \rho_2 * (P_2^r / P_2^o) + \rho_3 * (P_3^r / P_3^o) + \rho_{ipc} * (IPC^r / IPC^o)] * [(\beta_{1a}) * (\beta_{1c})]$$

16.1.1. Os componentes da fórmula descrita no item 16.1 acima representam:

| |
|--|
| Tr = TARIFA reajustada; |
| To = TARIFA na data base de 01/01/2014; |
| P ₁ ^r = Preço do Combustível do modo ônibus, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste; |
| P ₁ ^o = Preço do Combustível do modo ônibus, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014; |
| P ₂ ^r = Preço da energia elétrica de tração do modo VLT, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste; |
| P ₂ ^o = Preço da energia elétrica de tração do modo VLT, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014; |
| P ₃ ^r = Preço da mão-de-obra, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste (observado o item 16.1.6.3.); |
| P ₃ ^o = Preço da mão-de-obra, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014 (observado o item 16.1.6.3.); |
| IPC ^r = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste; |
| IPC ^o = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014; |
| ρ ₁ = peso da variação do preço do combustível do modo ônibus; |
| ρ ₂ = peso da variação do preço da energia elétrica de tração do modo VLT; |
| ρ ₃ = peso da variação do preço da mão-de-obra; |





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| |
|--|
| ρ_{IPC} = peso da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP; |
| β_{1a} = internalização da variação do IPK, nos termos do item 14.3.4 da Cláusula Décima Quarta; se não houver a internalização, será igual a 1; |
| β_{1c} = internalização da variação de gratuidades, nos termos do item 14.3.4 da Cláusula Décima Quarta; se não houver a internalização, será igual a 1. |

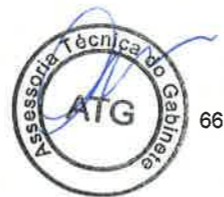
16.1.2. Os componentes β_{1a} e β_{1c} , enquanto não internalizados na TARIFA, continuarão a acionar a PARCELA B₁ da CONTRAPRESTAÇÃO;

16.1.2.1. Nesta hipótese, o valor do componente, respectivamente, será igual a 1;

16.1.3. Os pesos, na fórmula estabelecida no item 16.1 desta Cláusula, deverão ser aplicados da seguinte forma, segundo a Fase e Etapa vigente:

| Peso na fórmula | Fase I - somente modo ônibus | Fase I – Etapa I e II (ônibus + VLT) | Fase I – Etapa I e II (ônibus + VLT) | Fase II (ônibus + VLT) |
|-----------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| ρ_1 | 0,29 | 0,26 | 0,24 | 0,23 |
| ρ_2 | 0,00 | 0,03 | 0,05 | 0,06 |
| ρ_3 | 0,41 | 0,41 | 0,41 | 0,41 |
| ρ_{IPC} | 0,30 | 0,30 | 0,30 | 0,30 |

16.1.4. O preço do combustível do modo Ônibus – P₁ - será extraído da divulgação do levantamento de preços, realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (Preço Médio Distribuidora para o Estado de São Paulo). Será ponderado conforme a proporção de veículos e seus respectivos combustíveis, como óleo diesel, gás, etanol, etc. Na hipótese de suspensão ou descontinuidade da publicação realizada pela ANP, este item será eliminado e seu peso adicionado ao peso ρ_3 .





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

16.1.5. O preço da energia elétrica de tração do modo VLT – P₂ - será baseado nos preços da distribuidora CPFL – Piratininga, mercado cativo, em 13,8 KV no Sub Grupo A-4, tarifa Verde, sendo o P₂⁰:

| Grupo | TUSD | | | TE (R\$/MWh) | | | | | | Ultrapassagem (R\$/KW) | | |
|---|--------|---------------|--------------------|--------------|----------------|------------------|-------------------|------------|----------------|------------------------|------------------|-------------------|
| | R\$ KW | Ponta R\$ MWh | Fora Ponta R\$ MWh | TE | Ponta | | | Fora Ponta | | | | |
| | | | | | Bandeira Verde | Bandeira Amarela | Bandeira Vermelha | TE | Bandeira Verde | | Bandeira Amarela | Bandeira Vermelha |
| A4 Tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV | 5,14 | 436,03 | 16,89 | 274,86 | 274,86 | 289,86 | 304,86 | 165,87 | 165,87 | 180,87 | 195,87 | 10,28 |

Fonte: <http://www.cpflempresas.com.br/institucional/tarifas.aspx?emp=2>

16.1.6. O preço da mão-de-obra – P3 - será obtido a partir da aplicação dos índices de reajuste salarial estabelecidos nos instrumentos de negociação coletiva firmado(s) com o(s) sindicato(s) profissional(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) (convenções, acordos ou dissídios coletivos);

16.1.6.1. A(s) categoria(s) deverá(ão) ser informada(s) no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO. Caso haja mais de uma categoria e os reajustes sejam diferenciados para cada uma delas, será aplicada a variação média ponderada de acordo com a proporção informada no PLANO DE EXECUÇÃO;

16.1.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia do(s) acordo(s) coletivo(s) ou convenções coletivas firmado(s)





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

com o(s) sindicato(s) profissional(is) ou da decisão proferida em dissídio coletivo de cada categoria;

16.1.6.3. Na hipótese da variação do preço da mão-de-obra – P₃ – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão-de-obra – P₃ – e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão-de-obra – P₃, como segue;

$$\text{Variação } P_3 = \{ [(P_3^t) / (P_3^{t-1}) - 1] - [(IPC^t) / (IPC^{t-1}) - 1] \} * [0,50] + [(IPC^t) / (IPC^{t-1}) - 1]$$

16.2. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá modificar, estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA, de forma a garantir a MODICIDADE TARIFÁRIA ao USUÁRIO, aplicando-se o disposto na Cláusula 14 item 14.3 – Remuneração Contingente – Parcela B_{1b}, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.3. Os pesos constantes da tabela estabelecida no item 16.1.2 desta Cláusula poderão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, assim como as categorias e sua proporção nos termos do item 16.1.6.1., a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.3.1. A revisão deverá ser motivada e justificada pela parte solicitante, baseada em laudo técnico de entidade especializada, de renome e independente.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

16.3.2.A CONCESSIONÁRIA poderá, para efeito da revisão das informações previstas no PLANO DE EXECUÇÃO sobre as categorias e sua proporção, motivar pedido de revisão em período inferior a 5 anos, caso ocorram alterações consideradas significativas na relação entre os modos de transporte do SIM (ônibus e VLT).

16.4. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3ª (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5.

CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. As Parcelas B_{1a} e B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante a aplicação, nos preços unitários que as compõem, tendo como referência a data base de 01/11/2014, da seguinte fórmula:

$$PU^r_{B1a} = PU^0_{B1a} \times [(IPC^r / IPC^0)]$$

$$PU^r_{B2a} = PU^0_{B2a} \times [(IPC^r / IPC^0)]$$

PU^r_{B1a} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{1a} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU⁰_{B1a} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{1a} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de 01/11/2014;

PU^r_{B2a} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU⁰_{B2a} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de 01/11/2014.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

IPC^r = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC^o = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/11/2014.

- 17.2. A Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante a aplicação, no preço unitário que a compõe, da seguinte fórmula:

$$PU^r_{B2b} = PU^t_{B2b} \times [0,50 \times (IPC^r / IPC^t) + 0,50 \times (IGP-M^r / IGP-M^t)]$$

Sendo:

PU^r_{B2b} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU^t_{B2b} = Preço Unitário vigente, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO, tendo como data base a data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II;

IPC^r = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC^t = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base, esta correspondente à data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II;

IGP-M^r = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-M^t = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior da data base, esta correspondente à data de





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II.

17.2.1. Até que seja emitida a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, o preço unitário que compõe a Parcela B_{2b}, será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/11/2014, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PU^r_{B2b} = PU^0_{B2b} \times [0,50 \times (B^r / B^0) + 0,50 \times (IGP-M^r / IGP-M^0)]$$

PU^r_{B2b} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU⁰_{B2b} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de 01/11/2014;

B^r = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

B⁰ = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/11/2014;

IGP-M^r = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-M⁰ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/11/2014.

17.3. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste à contraprestação será contada a partir do mês de apresentação da proposta.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 17.4. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 17.5. Quando da publicação dos índices definitivos, a Contratada deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referente à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à EMTU/SP.
- 17.6. Se, por qualquer motivo, o índice utilizado para o cálculo do reajuste for encerrado ou suspenso, será utilizado aquele que vier a substituí-lo.
- 17.7. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para a EMTU/SP que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.8. Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.
- 17.9. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3ª (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5.

CLÁUSULA 18 - DOS FINANCIAMENTOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo



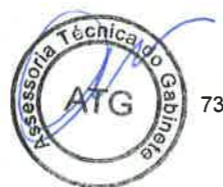


PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar diretamente aos FINANCIADORES a CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante comprovação de que a operação não comprometa a operacionalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, o que deverá ser devidamente comprovado perante o PODER CONCEDENTE.
- 18.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas ou efetivadas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese aludida na cláusula 10.4 acima, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/04.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

18.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a comunicar às entidades financiadoras, caso seja decretada intervenção ou iniciado procedimento administrativo de encampação ou decretação de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 19 - DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

- 19.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO será feita mensalmente, a partir do sétimo mês a contar do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 19.2. A avaliação de desempenho obedecerá às diretrizes estabelecidas no Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.3. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo 46 deste CONTRATO, será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à EMTU/SP monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor a ser deduzido mensalmente da REMUNERAÇÃO a que fará jus a CONCESSIONÁRIA, e, aplicar, quando cabível, as multas por desempenho abaixo da média.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previstos no Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.5. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor a ser deduzido da REMUNERAÇÃO, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO terá como quesitos o atendimento aos aspectos constantes do Anexo 46 deste CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 19.6. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO será feita mensalmente pela EMTU/SP, através de relatórios obtidos do sistema de gestão.
- 19.7. A aplicação dos fatores redutores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do Anexo 46 deste CONTRATO resultará:
- 19.7.1. Quando não for aplicada nenhuma redução, em $QID_t = 1$;
 - 19.7.2. Quando for aplicada redução integral, em $QID_t = 0$;
 - 19.7.3. Nas hipóteses intermediárias, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as porcentagens relativas aos fatores redutores correspondentes em forma decimal, resultando QID_t entre 0 e 1.

CLÁUSULA 20 - DA REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

- 20.1. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO será revisto, ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos e quando da implantação do TRECHO B – FASE II, e deverão ser alterados nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE;
 - 20.1.2. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 20.2. As revisões ordinárias serão solicitadas, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para sua realização, e serão avaliadas pela EMTU/SP.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

20.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, extraordinariamente, solicitar a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.3.1. O pedido de revisão de que trata o item 20.3 acima deverá ser encaminhado, por escrito, à EMTU/SP, para avaliação do PODER CONCEDENTE, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

20.3.2. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho, a EMTU/SP estabelecerá o prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos.

CLÁUSULA 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:

21.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, com as determinações do PODER CONCEDENTE e da EMTU/SP;

21.1.2. obter os recursos financeiros necessários à implementação dos serviços, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do CONTRATO;

21.1.3. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.4. disponibilizar frota de ônibus e demais recursos respectivos (equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO), conforme definido neste CONTRATO e seus Anexos, em seu PLANO DE EXECUÇÃO e na ORDEM DE MOBILIZAÇÃO;
- 21.1.5. fornecer VLTs, sistemas e equipamentos, conforme definido nos Anexos 29 deste CONTRATO e em seu PLANO DE EXECUÇÃO;
- 21.1.6. fornecer e implantar o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos, prazos e características mínimas definidas no Anexo 19 deste CONTRATO;
- 21.1.7. manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- 21.1.8. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- 21.1.9. responder perante o PODER CONCEDENTE, a EMTU/SP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- 21.1.10. Apresentar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DA FASE II, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos ao fornecimento de trens e sistemas da FASE II,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

21.1.10.1.Os prazos tratados no subitem 21.1.10 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente aos fornecimentos de trens e sistemas da FASE II ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;

21.1.10.2.Para efeito de comprovação da exigência contida no subitem 21.1.10.1, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.

21.1.10.3.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 21.1.10.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

21.1.10.4. Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;

21.1.10.5. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 21.1.10, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.

21.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP excluídos de ações judiciais e reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhes o direito de regresso e cabendo à CONCESSIONÁRIA o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

21.1.12. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS.

21.1.13. Manter a EMTU/SP informada sobre toda e qualquer ocorrência de não conformidade com a operação adequada do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.14. Manter a EMTU/SP informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 21.1.15. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam o SIM , mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 21.1.16. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 21.1.17. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 21.1.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMTU/SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 21.1.19. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, assim como as determinações legais relativas à legislação de transportes.
- 21.1.20. Fornecer ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.21. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 21.1.22. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia.
- 21.1.22.1. Para os bens que sejam objeto de CONTRATO de leasing, serão respeitadas, durante sua vigências, tais obrigações contratuais, ficando certo de que, para o caso dos bens tidos como reversíveis, esses deverão estar livres, desonerados e amortizados quando do encerramento do CONTRATO.
- 21.1.23. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias, principalmente as relacionadas às questões ambientais.
- 21.1.24. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.
- 21.1.25. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 21.1.25.1. Não serão aceitas propostas para publicidade que tenham por finalidade a exploração de atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político-partidário.

- 21.1.26. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.27. Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.
- 21.1.28. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação do SIM.
- 21.1.29. Obter as licenças junto aos órgãos competentes para execução do objeto deste CONTRATO.
- 21.1.30. Realizar todos os estudos exigidos ao atendimento da legislação ambiental, bem como obter, tempestivamente, todas as licenças e autorizações ambientais necessárias à plena execução do CONTRATO;
- 21.1.31. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.
- 21.1.32. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.33. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP, sempre que solicitado.
- 21.1.34. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 21.1.35. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 21.1.36. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos respectivos instrumentos jurídicos que assegurem a prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.37. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 21.1.36 do CONTRATO, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo de indenização eventualmente devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 21.1.38. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas, do compromisso de integralização do capital social.
- 21.1.39. Criar e implementar mecanismos antifraude, devendo repassar as informações sobre as fraudes detectadas ao PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.40. Contratar anualmente, para os fins de auditar suas demonstrações contábeis, empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 21.1.41. Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma.
- 21.1.42. Assumir os passivos ambientais e as eventuais compensações que se façam necessárias em decorrência de intervenções que serão realizadas no âmbito deste CONTRATO, bem como do uso inadequado da presente CONCESSÃO.
- 21.1.43. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, inclusive aqueles que incidam sobre os imóveis localizados na FAIXA DA CONCESSÃO, em quaisquer das fases do CONTRATO, bem como pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas aos Terminais Metropolitanos que vierem a ser implantados para a racionalização operacional do sistema.
- 21.1.44. Manter, conservar, e fazer a guarda patrimonial dos imóveis e bens vinculados (Sistemas, equipamentos públicos, mobiliário de estações, entre outros) localizados na FAIXA DE CONCESSÃO.
- 21.1.45. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da EMTU/SP, deverá,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

imediatamente, informá-los dos termos e prazos processuais, bem como mantê-las à margem de ações judiciais e reclamações trabalhistas, envidando os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

- 21.1.46. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar a política tarifária estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, inclusive respeitando as gratuidades por ele determinadas.
- 21.1.47. Observar as disposições legais da União, do Estado e dos Municípios da RMBS afetos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que interfiram na execução dos serviços.
- 21.1.48. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.
- 21.1.49. Submeter os veículos envolvidos direta e indiretamente na execução dos serviços à inspeção veicular de emissão de poluentes, a qual será periodicamente realizada pela EMTU/SP, em período não superior a 06 (seis) meses.
- 21.1.50. Buscar práticas ambientalmente sustentáveis em todo o seu processo de produção de viagens ao longo do CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.51. Aderir ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA sem ônus para o PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 19 do CONTRATO.
- 21.1.52. Compartilhar a utilização dos Terminais e Pontos de Parada com os Municípios da RMBS, se assim autorizado pela EMTU/SP, independentemente de eventual compartilhamento de custo.
- 21.1.53. transferir à EMTU/SP o saldo financeiro final de créditos eletrônicos em trânsito, não utilizados pelos usuários, quando do término do prazo da Concessão, para garantir o futuro ressarcimento aos usuários.

CLÁUSULA 22 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E DA EMTU/SP

22.1. Além de outras atribuições estatuídas no presente CONTRATO, compete ainda ao PODER CONCEDENTE:

- 22.1.1. Entregar os BENS PÚBLICOS relativos à FASE I e FASE II, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona e nos ANEXOS 12 e 37 do CONTRATO.
- 22.1.2. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS.
- 22.1.3. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO e fiscalizar permanentemente, por intermédio da EMTU/SP, a operação e manutenção do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 22.1.4. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do CONTRATO, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
- 22.1.6. Fixar e rever as TARIFAS.
- 22.1.7. Fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS do SIM.
- 22.1.8. Operar, por intermédio da EMTU/SP, a emissão de créditos do SBE até a adesão ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos termos definidos no Anexo 19.
- 22.1.9. Estimular a racionalização e melhoria do SERVIÇO.
- 22.1.10. Aprovar, por intermédio da EMTU/SP, os projetos, planos e programas relativos a prestação de serviços objeto do Contrato de Concessão, bem como exigir da CONCESSIONÁRIA as modificações que se revelarem necessárias.
- 22.1.11. Executar, por intermédio da EMTU/SP, vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 22.1.12. Analisar, por intermédio da EMTU/SP, as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS.
- 22.1.13. Determinar a realização de auditorias, quando entender necessário.
- 22.1.14. Monitorar e fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de operação, manutenção e conservação.
- 22.1.15. Acompanhar e apoiar, por intermédio da EMTU/SP, a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes, quando for o caso.
- 22.1.16. Dar apoio, por intermédio da EMTU/SP, aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
- 22.1.17. Fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 22.1.17.1. A referida fiscalização não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE ou à EMTU/SP, sendo certo que o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 22.1.18. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.
- 22.1.19. Aprovar as propostas de melhoria dos serviços e de adoção de novas tecnologias, principalmente aquelas que visem a preservação do meio ambiente de forma sustentável .
- 22.1.20. Preservar o equilíbrio financeiro da CONTA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 12, 13 e do ANEXO 19, promovendo os créditos e débitos, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de forma harmônica com os fluxos diários disponíveis para liquidação financeira dos direitos e obrigações das partes.
- 22.2. É de responsabilidade única e exclusiva do PODER CONCEDENTE a relação com a imprensa escrita e falada, quanto a assuntos decorrentes do presente CONTRATO, em qualquer de suas fases.
- 22.3. As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SIM:

- 23.1.1. receber SERVIÇO adequado e de qualidade, a partir de níveis mínimos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia e modicidade tarifária.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

23.1.2. pagar as TARIFAS de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.3. receber do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços objeto do CONTRATO.

23.1.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

23.1.5. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

23.1.6. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

23.1.7. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

23.1.8. cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA 24 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

24.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 25 - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou pela EMTU/SP, nem podendo a ele ou ela ser transferida, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

25.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais anteriores a data de assinatura do CONTRATO. A existência de tais passivos não poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, tampouco responsabilizar a CONCESSIONÁRIA por eventual pagamento, sendo obrigação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

25.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 26 - DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

26.1.1. Fica expressamente vedado contratar com terceiros a execução dos serviços de operação do SIM em sua totalidade, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros a manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações, manutenção de Sistemas, segurança patrimonial, limpeza de equipamentos e instalações, consultoria e gerenciamento, assistência técnica e assistência técnico-operacional, inclusive fornecimento de mão de obra especializada para operar o modo de transporte VLT;

26.1.2. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA utilizar-se da faculdade prevista no item 14.5.1.2.1 do EDITAL, o contrato de prestação de serviços referido no item 20.1.4 do EDITAL poderá prever os serviços descritos no item 26.1.1., bem como deverá prever os mecanismos para cessão/transferência de tecnologia relativa à operação do modo VLT à CONCESSIONÁRIA, incluindo os prazos necessários para a transferência de tecnologia, direitos e obrigações, entre outros, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 26.1.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA valer-se da atestação a que se refere o subitem 14.5.1.2., alínea “c” da Cláusula 14 do EDITAL, leia-se “tenha operado ou esteja operando, serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia metrô leve, metrô ou ferroviária, com pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil”, deverá ser proposto à EMTU/SP, no PLANO DE EXECUÇÃO, mecanismo eficaz de absorção de tecnologia relativa à operação do modo VLT pela CONCESSIONÁRIA, comprovando a capacidade técnica do responsável pela assimilação da tecnologia para responder às especificidades do modo VLT, incluindo os prazos necessários para a absorção da tecnologia, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.
- 26.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar o fornecimento de VLTs e Sistemas relativos ao modo de transporte do VLT.
- 26.1.5. Nas hipóteses da contratação com terceiro previstas nos subitens 26.1.1, 26.1.2., 26.1.3 e 26.1.4 acima, deverão ser observados os seguintes requisitos: (i) expresse reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços/fornecedor com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (ii) comprovação de experiência anterior do terceiro contratado nos moldes exigidos e/ou condizente com o objeto da prestação dos serviços contratado/fornecimento com terceiro; (iii) responsável técnico pela prestação de serviços/fornecimento; e (iv) que o terceiro contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a prestação de Serviço Adequado.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

26.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de hígidez financeira e de competência e de habilidade técnica, devidamente apuradas pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

26.2.2. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou com a EMTU/SP, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

26.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP a contratação de terceiros para a prestação de serviços/fornecimento inerentes ao desenvolvimento de atividades objeto do CONTRATO.

26.5. O fato de os contratos de que tratam esta Cláusula Vigésima Sexta terem sido celebrados com o conhecimento do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP não constitui razão para a CONCESSIONÁRIA eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes de sua PROPOSTA ECONÔMICA e no PLANO DE EXECUÇÃO.

- 26.6. Os contratos de prestação de serviços/fornecimento, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE ou EMTU/SP.
- 26.7. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer empresa com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 27 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles em que o contrário constem expressamente deste CONTRATO.

27.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover um pormenorizado levantamento de riscos e adotar soluções técnicas e/ou processos adequados a mitigá-los.

27.1.2. Não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, motivado pelos riscos de sua responsabilidade, nos termos do item 27.2 abaixo.

27.2. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 27.2.1. Atraso no cumprimento do cronograma relativo ao fornecimento de SISTEMAS e VLTs do TRECHO "B" (FASE II), estabelecido na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, desde que tal atraso não seja de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE;
- 27.2.2. Erros ou omissões de projetos de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os serviços objeto do CONTRATO;
- 27.2.3. Insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;
- 27.2.4. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO;
- 27.2.5. Não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 27.2.6. Destruição, roubo, furto ou perda de bens afetos aos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 27.2.7. Eventuais perdas financeiras oriundas de quebra da segurança do sistema;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 27.2.8. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS;
- 27.2.9. Variação das taxas de câmbio;
- 27.2.10. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados à CONCESSÃO;
- 27.2.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou por terceiros, durante o prazo da CONCESSÃO;
- 27.2.12. Variação das receitas e dos custos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como as variações das projeções de rentabilidade e da taxa interna de retorno considerada para o projeto;
- 27.2.13. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei Federal nº 8.987/97.
- 27.2.13.1. Constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a criação, extinção ou alteração de impostos sobre a renda, ainda que gerem impacto.
- 27.2.14. Variações de custos ou receitas decorrentes de alterações no cenário econômico nacional ou mundial.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 27.2.15. Impacto financeiro resultante da redução ou da estabilização da TARIFA MUNICIPAL;
- 27.2.16. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.
- 27.2.17. Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 27.2.18. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 27.2.19. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.
- 27.2.20. os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO B quando decorrentes do fornecimento de trens e sistemas sob sua responsabilidade, nos termos do objeto deste CONTRATO;
- 27.2.21. danos ambientais que vierem a ser causados no âmbito da operação, conservação e manutenção do SIM RMBS.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

27.2.22. Variação do número de estudantes transportados, pagantes de meia tarifa.

27.3. DOS RISCOS COMPARTILHADOS

27.3.1. O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigado mediante a PARCELA B_{1.a} da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do ANEXO 03 deste CONTRATO;

27.3.2. O risco de ocorrência de disparidade entre o reajuste da TARIFA determinado pelo PODER CONCEDENTE e o reajuste previsto na Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO será mitigado pela PARCELA B_{1.b} da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

27.3.3. A variação/flutuação de gratuidades em relação ao nível de 21,7%, nos termos do item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

27.4. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

27.4.1. Todos os custos relativos à constituição dos BENS PÚBLICOS relativos às FASES I e II descritos nos Anexos 12 e 37.

27.4.2. Não cumprimento dos prazos máximos para a entrega dos BENS PÚBLICOS relativos às FASES I (ETAPAS I, II e III) e FASE II, descritos nos Anexos 12 e 37, a que se refere a Cláusula Nona deste CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

27.4.3. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação das Fases I e II.

27.4.4. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO A.

27.4.5. Os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO B quando decorrentes da execução das obras civis e implantação dos SISTEMAS sob sua responsabilidade, nos termos do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

28.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:

28.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;

28.3.2. Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 28.3.3. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo 46, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 28.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
 - quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 27.2.16;
- 28.3.5. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 28.3.6. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 28.3.7. Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE ou EMTU/SP de suas obrigações referidas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- 28.3.8. Alterações na Política Tarifária com a adoção de novas gratuidades, que gerem um impacto significativo e direto sobre as receitas pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

28.3.9. Eventuais expansões do modo VLT, mediante a inclusão de novos TRECHOS, além dos TRECHOS "A" e "B" previstos;

28.3.10. Incidência de ICMS na aquisição, a cargo da CONCESSIONÁRIA, de VLTs (Trens) e demais itens descritos no Artigo 158 e 159 do ANEXO I do RICMS, desonerados conforme ANEXO 41 deste CONTRATO;

28.3.11. Incidência dos tributos federais PIS e COFINS na aquisição, a cargo da CONCESSIONÁRIA, de VLTs (Trens) e Sistemas relativos à FASE II, na hipótese de impossibilidade de utilização do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei Federal 11.488/2007 e Portaria do Ministério das Cidades nº 519/2014, por motivos não concorridos pela CONCESSIONÁRIA, de forma expressamente comprovada.

28.3.12. Eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I, nos termos previstos no item 2.1.3.1 da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

28.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 27 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:

28.4.1. variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

28.4.2. aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

28.4.3. variação de custo decorrente de variação cambial.

28.4.4. se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA 29 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.2.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 28 deste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

29.2.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

29.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

29.2.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

29.3. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

29.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

29.3.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

29.3.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

29.3.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 29.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.

29.3.4.1. Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

29.3.4.2. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 29.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no subitem 29.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 29.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 29.5. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 29.8. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

29.8.1. os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;

29.8.2. os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.

29.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

29.10. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

c) revisão do valor da TARIFA;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

29.11. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

29.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

29.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

29.14. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula 50.

CLÁUSULA 30 - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

30.2. A EMTU/SP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sustando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.

30.2.1. A EMTU/SP, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos do item 30.2 poderá, conjuntamente com a Concessionária, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

30.3. A CONCESSIONÁRIA facultará à EMTU/SP o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

30.4. As determinações que a EMTU/SP vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

30.5. No exercício da fiscalização, a EMTU/SP poderá:

a) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- b) Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO;
- e) Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- f) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, por delegação e em nome do PODER CONCEDENTE.

30.6. A EMTU/SP estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços concedidos.

30.6.1. O programa de que trata este cláusula será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

30.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da EMTU/SP, esta poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 30.8. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na Item 30.7 sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.
- 30.9. Durante a fase de implantação do empreendimento, tanto na FASE I quanto na FASE II, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA especificados no Anexo 29 deste CONTRATO, bem como a entrega de BENS PÚBLICOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, especificados nos Anexos 12 e 37 deste CONTRATO, deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis (CERTIFICAÇÃO – FASE I, ETAPAS I, II e III, CERTIFICAÇÃO INTEGRAL – FASE I, CERTIFICAÇÃO – FASE II e CERTIFICAÇÃO INTEGRAL – FASE II), cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo 3 deste CONTRATO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.
- 30.10. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO até o 6º. (sexto) mês após a conclusão da implantação da Fase I (TRECHO “A”) e 6º. (sexto) mês após a conclusão da implantação da Fase II (TRECHO “B”) deste CONTRATO.
- 30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação da EMTU/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no Item 30.14.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

30.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da listagem prevista no Item 30.11, a EMTU/SP se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da manifestação da EMTU/SP, a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pela EMTU/SP para atuar como CERTIFICADORA;

30.13. Caso a EMTU/SP rejeite a lista das empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que a EMTU/SP manifeste sua concordância, respeitado o prazo da ETAPA PRELIMINAR para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA;

30.13.1. No contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA constará o PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP como intervenientes.

30.14. A CERTIFICADORA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo 3 deste CONTRATO, assim entendidos como, atividades de:

- i) certificação/verificação/auditoria;
- ii) gerenciamento;
- iii) supervisão;
- iv) fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de porte semelhante, abrangendo projetos, obras civis, sistemas e veículos;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de certificação dos BENS PÚBLICOS a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE e bens a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo 29 deste CONTRATO;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos BENS PÚBLICOS, como empresa, consórcio ou membro de consórcio contratado diretamente pelo PODER CONCEDENTE e/ou EMTU/SP;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO 3 deste CONTRATO.

30.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

30.16. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;

30.17. A experiência requerida da CERTIFICADORA, descrita na alínea "a", do item 30.14, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;

30.18. A CERTIFICADORA deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 30.11, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 30.14.

30.19. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

30.20. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE ou à EMTU/SP, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

30.21. O PODER CONCEDENTE poderá valer-se de Verificador Independente, cuja contratação e ônus será de responsabilidade de sua representante EMTU/SP,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO, para apoio, entre outros, às seguintes atividades:

- 30.21.1. Aferição da CONTRAPRESTAÇÃO/Remuneração Contingente prevista na Cláusula Quatorze deste CONTRATO;
- 30.21.2. Aferição dos Indicadores de Desempenho previstos na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO;
- 30.21.3. Aferição dos Índices de Reajuste previstos na Cláusula Décima Sexta e Décima Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

31.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

31.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

31.1.2. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

- 31.1.3. apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, realizado por empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo no relatório, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 31.1.4. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;
- 31.1.5. apresentar, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes do PLANO DE NEGÓCIOS;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

31.1.6. apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

32.1. Em garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ 33.631.973,00 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais), na data base de 01/11/2014, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para os investimentos nos modos ônibus e VLT, constante do PLANO DE NEGÓCIOS.

32.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, de que trata o item 32.1, será liberada da seguinte forma:

32.1.1.1. 30% quando do cumprimento da mobilização de frota de ônibus e garagens prevista para a FASE I, podendo ocorrer de forma proporcional à entrada em operação da frota relativa ao modo ônibus;

32.1.1.2. 20% quando do início da OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II.

32.1.2. O valor remanescente da garantia será de R\$ 16.815.986,50 (dezesseis milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) que corresponde a 50% do valor inicial, devidamente reajustado





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

conforme Parcela B_{2a} segundo Cláusula Décima Sétima, que ficará retido até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SIM, nos termos do CONTRATO.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 32.1 servirá para:

32.2.1. Ressarcir os custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO; e

32.2.2. Pagar as multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

32.3. A garantia desta cláusula deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a renová-la pelo prazo do CONTRATO.

32.4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

32.5. Sempre que for reajustado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da TARIFA, nos termos das cláusulas 15 e 16 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

32.6. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devendo





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

- 32.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 32.8. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 32.9. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 32.10. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ensejará penalidade, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 33 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

- 33.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO e não efetuar contingenciamento de tais recursos.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 33.2. A CPP – Companhia Paulista de Parcerias, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO – sub-parcelas B_{2a} e B_{2b} (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 33.3. A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), antes do término da ETAPA PRELIMINAR, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”, da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.
- 33.4. O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 1º mês da OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – ETAPA I conforme os valores mensais devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO e dos reajustes previstos na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa Selic para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 33.5. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento da primeira Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária então identificado e, a partir de então, será ajustado anualmente na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO Mensal, de forma a manter a referida correspondência, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 33.5.1. Além dos ajustes anuais a que se refere o caput, o ajuste da garantia ao valor da Obrigação Solidária será realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das ETAPAS II e III da FASE I e, também, ao início da FASE II;
- 33.6. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 33.7. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido dos poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 33.8. Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.
- 33.9. A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 33.8, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 33.2 desta Cláusula.
- 33.10. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 33.11. Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 33.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 33.12. Na hipótese de esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

forma prevista no item 33.9 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até quinze dias, apresentar à CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real e, enquanto não forem asseguradas as novas garantias, ficará suspensa, por até 2 (dois) meses, a cobrança prevista na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.4.1, deste CONTRATO.

33.13. Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 33.9 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

33.14. A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 34 - DOS SEGUROS

34.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, com porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

34.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser co-segurados nas apólices de seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.

34.2.1. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados, observando-se a preferência da cláusula 34.2.

34.3. Nenhum SERVIÇO e atividade poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.

34.3.1. Em até 15 (quinze) dias contados da data de início de qualquer SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro contratadas.

34.4. Os seguros deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

34.4.1. seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos;

34.4.2. seguro de responsabilidade civil: cobertura para responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros;

34.4.3. seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuem na CONCESSÃO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 34.4.4. seguro dos créditos em trânsito: cobertura do valor total de créditos em poder dos USUÁRIOS e ainda não utilizados para pagamento do serviço de transporte, conforme disposto no Anexo 19.
- 34.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 34.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer dos seguros previstos no CONTRATO.
- 34.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 34.8. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos e despesas da CONCESSIONÁRIA.
- 34.8.1. Verificada a hipótese da Cláusula 34.8 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 34.9. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 34.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação de a Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

34.11. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO e à TARIFA, conforme disposto nas Cláusulas 15 e 16 do CONTRATO.

34.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de início de cada ano da CONCESSÃO, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 35 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

35.1. Integram a CONCESSÃO:

35.1.1. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação do SIM; e

35.1.2. Todos os bens vinculados à prestação de serviços pertinentes ao SIM, transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive bens imóveis, e relacionados no TERMO DE ENTREGA (BENS PÚBLICOS).

35.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se estes não





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

- 35.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, o tratamento a ser dado ao saldo não amortizado, no que se refere aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO.
- 35.6. Os bens vinculados ao SIM, afetados à prestação do serviço objeto deste CONTRATO, não poderão ser, a nenhum título, por se tratar de bens fora do comércio, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato, ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel, se oferecido como garantia de financiamento destinado à sua aquisição.

CLÁUSULA 36 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 36.1. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, inclusive os terminais de integração, o VLT e as modificações do viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 36.1.1. Os ônibus e garagens utilizados na operação dos serviços de transporte coletivo urbano intermunicipal não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.
- 36.1.2. Na reversão dos bens estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade da operação do SIM.
- 36.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, de forma que permitam a plena continuidade dos serviços, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, e deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.
- 36.4. Em período não inferior a 3 (três) anos contados da data estabelecida para a extinção da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens integrantes da CONCESSÃO.
- 36.4.1. A Comissão elaborará Relatório de Vistoria Final definindo os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.
- 36.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

36.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

36.5. O PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência contados da data de extinção da CONCESSÃO, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SIM.

36.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estipulado nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES

37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, nos termos deste CONTRATO:

37.1.1. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

37.1.2. multa em razão das infrações classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, conforme definidas no ANEXO 30 deste CONTRATO, observados os seguintes valores:

| CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES | PRIMEIRA OCORRÊNCIA | SEGUNDA | DEMAIS OCORRÊNCIAS |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------------------|
| | | OCORRÊNCIA NO PERÍODO DE DOZE | NO PERÍODO DE DOZE |
| | | | |





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

| | | MESES | MESES |
|-------------|--|---|---|
| LEVES | ADVERTÊNCIA | MULTA DE 100 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA |
| MÉDIAS | MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | MULTA DE 600 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA |
| GRAVES | MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | MULTA DE 1200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA |
| GRAVÍSSIMAS | MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | MULTA DE 1600 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA | APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADUCIDADE |

37.1.2.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 100 (cem) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira advertência, cada nova multa será de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.2. As infrações médias serão objeto de multa de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 600 (seiscentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

37.1.2.3. As infrações graves serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 800 (oitocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 1200 (um mil e duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.4. As infrações gravíssimas serão objeto de multa de 800 (oitocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 1600 (um mil e seiscentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Na ocorrência de outras constatações no período de 12 meses da primeira multa, poderão ser adotados os procedimentos voltados à declaração da caducidade do CONTRATO, sem prejuízo da manutenção da aplicação da multa.

37.1.3. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.3.1. pelo descumprimento da exigência de integralização de capital constante do item 41.2.2 da Cláusula Quadragésima Primeira deste CONTRATO;

37.1.3.2. pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO prevista no item 6.1.1 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 37.1.3.3. pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE FINANCIAMENTO prevista no item 6.1.2 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.4. pelo descumprimento da exigência de formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA prevista no item 6.1.3 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.5. pelo descumprimento da exigência de apresentação de equipe de técnicos devidamente selecionados para participar de treinamento para operação do modo de transporte VLT prevista no item 6.1.11 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.6. pelo descumprimento da exigência de apresentação do projeto para implantação do Sistema de Formação baseado em simulação prevista no item 6.1.11.1 da Cláusula Sexta deste CONTRATO
- 37.1.4. Multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:
- 37.1.4.1. pelo descumprimento da obrigação de apresentação de PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I, II e III do VLT previsto nos itens 7.9.2.1 e 7.10 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- 37.1.5. Multa no valor de 100% (cem por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:
- 37.1.5.1. pelo descumprimento da obrigação de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO relativo à FASE II previsto no item 8.2 da Cláusula Oitava deste CONTRATO;



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

37.1.5.2. pelo descumprimento da obrigação de apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO relativo à FASE II previsto no item 21.1.10 da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

37.1.6. Multa no valor de 40 vezes (quarenta) o Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.6.1. pelo descumprimento da obrigação de conclusão de implantação dos SISTEMAS do TRECHO "B" e entrega dos VLTs previstos no item 8.3 da Cláusula Oitava deste CONTRATO;

37.1.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do Preço estabelecido no item 37.1.8 desta Cláusula pela inexecução parcial do CONTRATO, quando não houver cominação específica;

37.1.8. caducidade da CONCESSÃO:

37.1.8.1. caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.1.8.2. nas demais hipóteses previstas na Cláusula Quadragésima Sexta deste CONTRATO.

37.2. Para efeito de aplicação das multas previstas no item 37.1.3 a 37.1.7. será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional do VLT referente à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO, constante da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO, observados os reajustes contratuais estabelecidos para este preço.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

37.3. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções previstas no Anexo 30 deste CONTRATO.

37.3.1. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser imediatamente repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

37.4. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a retenção do percentual de até 5% estabelecido na Cláusula 12.4.1 deste CONTRATO, pelo não atingimento dos indicadores da metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo 46 do CONTRATO.

37.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido neste CONTRATO, a EMTU/SP poderá implantar este sistema e a CONCESSIONÁRIA deverá assumir todos os custos incorridos pela EMTU/SP para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor da EMTU/SP.

37.7. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo EMTU/SP, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, ou mesmo a dedução do correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 37.8. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 37.9. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos na cláusula 38.5 acima.
- 37.10. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.
- 37.11. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas aos acionistas da CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.
- 37.12. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, garantida nos termos da Cláusula Trigésima Oitava.

CLÁUSULA 38 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

38. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, por meio da EMTU/SP, e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.
- 38.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia perante a EMTU/SP.

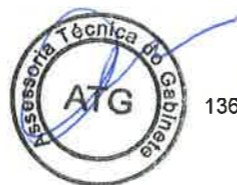




PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 38.1.1. Nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, o procedimento sancionatório será conduzido no âmbito do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 38.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 38.3. A defesa prévia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA para a EMTU/SP, devidamente instruída, para decisão.
- 38.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 38.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, podendo o prolator da decisão reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 38.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Governador do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 81, §3º, da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 38.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem relativas ao mesmo fato.
- 38.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

38.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento.

CLÁUSULA 39 - DA INTERVENÇÃO

39.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços a ela pertinente.

39.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, desde que justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.

39.3. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

39.3.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;

39.3.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

39.3.3. situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e

39.3.4. atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, em seus aspectos operacional e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 46 do CONTRATO - quadro de indicadores de desempenho, pelo descumprimento das metas estabelecidas.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 39.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 39.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção.
- 39.6. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 39.7. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 39.8. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.
- 39.8.1. O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 39.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO retornar à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de direito à indenização.
- 39.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 39.11. A intervenção implica a suspensão automática do CONTRATO, no tocante a seus efeitos e à exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONÁRIA no período de intervenção.
- 39.12. Constatada a ocorrência de irregularidades durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações legais ou contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá reter o pagamento de valores devidos ou que vencerem durante o prazo de duração da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.
- 39.13. Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsadas pela CONCESSIONÁRIA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 40.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 40.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 40.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 40.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 27.2.16.

40.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.

40.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

40.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

40.7. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 41 - DA CONCESSIONÁRIA

41.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo 24 deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo deste CONTRATO, será a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

41.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

41.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), devendo ser integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:

41.2.1 no ato da constituição, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, previamente à celebração do CONTRATO.

41.2.2. Integralização do saldo restante até o 36º (trigésimo sexto) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:

- a) Até o 12º (décimo segundo) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais);
- b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais);
- c) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais).





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 41.2.3. Os valores constantes do item 41.2 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta. O valor do capital subscrito, de que trata o item 41.2, deverá ser adequado na mesma proporção.
- 41.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 41.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) inicialmente subscrito.
- 41.4. O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).
- 41.5. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 41.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 41.7 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 41.8 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 41.4, em 31 de dezembro de cada ano, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:
- 41.8.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;
- 41.8.2 ao valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta.
- 41.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei n.º. 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

CLÁUSULA 42 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 42.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 42.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 42.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:
- 42.3.1. quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- 42.3.2. após 02 (dois) anos do início da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE I, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 42.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 42.5. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
- 42.5.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

42.5.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

42.5.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

42.6. Dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seu(s) FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas neste CONTRATO, sob pena de nulidade da referida transferência.

42.6.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, e outros.

42.6.2. A autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) está vinculada ao cumprimento das exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços.

42.6.3. É requisito para a autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) a demonstração de que aquele que, representando o(s) FINANCIADOR(ES), vier a ser o responsável direto pela prestação dos serviços objeto da





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CONCESSÃO, possui a qualificação técnica e operacional necessárias à adequada prestação dos serviços.

- 42.6.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer questionamentos que considerar adequados.
- 42.6.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 42.6.6. A transferência do controle da CONCESSÃO ao(s) FINANCIADOR(ES) obriga-o(s) ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocupar(em) a posição da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6.7. O(s) FINANCIADOR(ES), em havendo a transferência da CONCESSÃO, comprometer-se-á(ão) perante o PODER CONCEDENTE a prestar(em) de modo adequado os serviços objeto da CONCESSÃO e a manter(em) os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO.
- 42.7. Ainda para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):
- 42.7.1. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

42.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

42.7.3. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

42.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

42.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

42.10. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CLÁUSULA 43 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

43.1. A CONCESSÃO do SIM, nos termos deste CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

43.1.1. advento do termo contratual;

43.1.2. encampação;

43.1.3. caducidade;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

43.1.4. rescisão;

43.1.5. anulação; e

43.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

44.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

44.1.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a hipótese prevista na cláusula 36.3 deste CONTRATO.

44.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

44.3. O PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes da data de encerramento do CONTRATO, estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, o qual vigorará até doze meses após a devolução do SIM.

CLÁUSULA 45 - DA ENCAMPAÇÃO





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 45.2. Nos casos de encampação, nos termos do artigo 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a concessionária terá direito:
- 45.2.1. ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
 - 45.2.2. aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação;
 - 45.2.3. ao custo da desmobilização, incluindo a valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas;
- 45.3. Decretada a encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e dos VLTs relativos ao TRECHO "B", vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 45.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 45.3, *supra*, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 - DA CADUCIDADE

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, a qual será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade da operação do SIM, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e o contraditório.

46.1.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

46.2. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95:

46.2.1. perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO;

46.2.2. descumprimento de obrigações legais;

46.2.3. paralisação do serviço, sem justa causa;

46.2.4. inadimplemento de obrigações financeiras;

46.2.5. não renovação das garantias e seguros oferecidos; e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 46.2.6. quando houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 46.3. A caducidade poderá resultar, também, da atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, nos aspectos ambiental, social e financeiro, por 4 (quatro) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do Anexo 46 do CONTRATO.
- 46.4. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 46.5. A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.
- 46.6. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e do VLT da FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

46.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 46.6, *supra*, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

46.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, podendo ser atribuído ao LICITANTE VENCEDOR o ônus do pagamento direto da indenização do financiamento da antiga CONCESSIONÁRIA.

46.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao PODER CONCEDENTE:

46.8.1. assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

46.8.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

46.8.3. reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;

46.8.4. promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumira as obrigações financeiras;

46.8.5. aplicar as penalidades cabíveis; e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

46.8.6. reter e utilizar os ativos da CONCESSIONÁRIA para o pagamento de seus débitos.

CLÁUSULA 47 - DA RESCISÃO

- 47.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 47.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma do item 45.2, *supra*, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 47.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 47.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 47.6. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 47.7. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:
- 47.7.1. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
 - 47.7.2. assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e
 - 47.7.3. transferir para a nova concessionária, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior.

CLÁUSULA 48 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 48.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 48.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

- 48.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

CLÁUSULA 49 - DA ANULAÇÃO

- 49.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.
- 49.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos do item 45.2 da cláusula 45 deste CONTRATO.
- 49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 49.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas neste CONTRATO.

- 49.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 50 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

50. As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflicto de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

50.1. As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflicto de interesse de natureza técnica durante o prazo do CONTRATO, observando-se precedentemente o que segue:

50.1.1. Na ocorrência de divergências/conflicto de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflicto de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.

50.1.2. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

50.1.3. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

50.1.4. Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

50.1.5. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 50.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

50.2. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados nos subitens do item 50.1.

50.2.1. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

50.2.1.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;

50.2.1.2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 50.2.1.3. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- 50.2.2. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 50.2.3. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção.
- 50.2.4. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 50.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 50.2.6. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.

50.2.7. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

50.2.8. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será lavrada na forma de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

50.3. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

50.4. A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

50.5. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

50.6. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral, a ser realizado de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.307/96.

50.6.1. A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

- 50.6.2. Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.
- 50.6.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- 50.6.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- 50.6.4.1. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 50.6.4.2. aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 50.6.4.3. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;
 - 50.6.4.4. cálculo e aplicação do reajuste;
 - 50.6.4.5. acionamento dos mecanismos de garantia;
 - 50.6.4.6. valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 50.6.5. As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 50.6.6. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 50.6.7. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.
- 50.6.8. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste Contrato.
- 50.6.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral escolhida.
- 50.6.10. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

50.6.11. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

50.6.12. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

50.7. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

CLÁUSULA 51 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

51.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE – Representado pela EMTU/SP

Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001.

CONCESSIONÁRIA

Av. Francisco Manoel, n.º 1050, Bairro Jabaquara, Santos – SP, CEP 11075-110.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

EMTU/SP

Rua Joaquim Casemiro nº 290, Jardim Planalto, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09890-050.

CPP

Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, Centro, São Paulo - SP, CEP 01091-900.

- 51.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste CONTRATO, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 51.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA 52 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 52.1. Cada cláusula deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto, cuja validade independe da validade das demais, mas que deve ser interpretada em consonância com o sistema estabelecido por este CONTRATO e seus Anexos, de forma a garantir harmonização ao regramento da CONCESSÃO.
- 52.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.



163



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

52.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 53 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme relacionado na cláusula 2, supra.

53.2. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

53.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público do Estado de São Paulo na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da CONCESSÃO em funcionamento permanente, de acordo com as especificações dos serviços e com os níveis quantitativos e qualitativos contratualmente previstos.

53.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente na sede do PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

Pelo PODER CONCEDENTE:

CLODOALDO PELISSIONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA:

JOAQUIM CONSTANTINO NETO
Diretor
JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
Diretor

Na condição de **Interveniente Anuente e Gerenciadora da Concessão**
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A
- EMTU/SP

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Na condição de **Interveniente/Fiadora:**
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro

CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Diretora de Assuntos Corporativos

Testemunhas:

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA
RG 422.079-SSP-DF

JOÃO PAULO RODRIGUES
RG 32.088.572-0-SSP-SP

